

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA Ata da 31ª reunião, realizada em 1 de junho de 2022

Em 01 de junho de 2022, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional 1 Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de 2 Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela 3 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 4 (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o 5 Presidente Suplente Vítor Reis Salum Tavares, representante da SEMAD. 6 Representantes do poder público: Karla Jorge da Silva, da Secretaria de 7 Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA); Diego Otávio 8 Portilho Jardim, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 9 (SEDE); Marcelo Bahia Cantella, da Secretaria de Estado de Educação 10 (SEE); Andréa Greiner da Cunha Salles, da Secretaria de Estado de 11 Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA); Fúlvio Rodriguez Simão, da 12 Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG); Antônio 13 Augusto do Carmo, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Capitã 14 Ludmila Diniz Ferreira Sales, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 15 (PMMG); Marcos Miguel Temponi Godinho, do Conselho Regional de 16 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Lucas Marques 17 Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Eduardo 18 Machado de Faria Tavares, da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH). 19 Representantes da sociedade civil: Lidiane Carvalho de Campos, da 20 Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Henrique 21 Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de 22 Minas Gerais (FAEMG); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do 23 Mercado Imobiliário (CMI/MG); Gabriel Silva Soares, do Sindicato e 24 Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG); Junio 25 Magela Alexandre, da ONG Ponto Terra; Heleno Maia Santos Marques do 26 Nascimento, do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio); Fernando 27 Benício de Oliveira Paula, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do 28 Planeta; Daniela Maria Rocco Carneiro, da Universidade do Estado de 29 Minas Gerais (UEMG); Geraldo Tadeu Rezende Silveira, da Sociedade 30 Mineira de Cultura – SMC / Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais 31 (PUC Minas); Bruna Torlone Pedrosa da Paixão, da Associação Médio 32 Paraopeba (AMPEA). 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. 33 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. O presidente 34 suplente Vítor Reis Salum Tavares declarou aberta a 31ª reunião da 35

Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana. 3) COMUNICADOS 36 DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Foi feita a exibição de 37 vídeos institucionais sobre o Programa Estadual de Esterilização de Animais 38 e sobre o Programa Estadual de Microchipagem. Presidente Vítor Reis 39 Salum Tavares: "Então, pessoal, são esses vídeos institucionais aí que a 40 gente gueria apresentar para os senhores. Esse grande desafio aí que a 41 Semad assumiu de também fazer a gestão da fauna doméstica. A gente 42 parabeniza ao pessoal da Suges, a secretária Marília Melo pela iniciativa. A 43 gente sabe como é importante a contribuição que a gente faz em relação à 44 essa situação de melhoria da qualidade no nosso meio urbano também. 45 Então, dito isso, passado nossos vídeos institucionais, vou perguntar se 46 algum conselheiro quer fazer o uso da palavra no ponto 3 "Comunicado dos 47 Conselheiros e Assuntos Gerais". Não tendo nenhuma manifestação, vou 48 passar para o item 4, exame da ata da 30º reunião ordinária da URC Central 49 do Copam." 4) EXAME DA ATA DA 30ª REUNIÃO. Aprovada por 50 unanimidade a ata da 30ª reunião da Unidade Regional Colegiada Central 51 Metropolitana, realizada em 04 de maio de 2022. Votos favoráveis (16 52 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, MPMG, Prefeitura 53 de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, Ocemg, Zeladoria do Planeta, Uemg, 54 PUC Minas e Ampea. Ausências (4 ausências): Crea/MG, CMI, Ponto Terra 55 e IHMBio. 5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE DEFESA 56 DE AUTO DE INFRAÇÃO: 5.1) Vallourec Tubos do Brasil Ltda. - Mina 57 Pau Branco - Nova Lima/MG - PA/CAP/Nº 747021/22 - AI/Nº 289702/2022. 58 Apresentação: Semad e Feam. Processo baixado em diligência pela 59 Presidência para resolução de questões jurídicas, conforme solicitação da 60 equipe técnica. <u>Justificativa</u>. <u>Presidente Vítor Reis Salum Tavares</u>: "Vamos 61 começar agui pelo item 5.1 e eu vou só fazer uma pequena alteração agui, 62 porque a equipe de análise juntamente com o pessoal do Igam me procurou 63 com uma questão prejudicial e eu gostaria de antes de passar a palavra aos 64 conselheiros, que a equipe técnica possa se manifestar para explicar essa 65 situação, para ver se a gente tem até condição de dar continuidade a análise 66 desse processo nessa reunião. Então, eu vou pedir que o pessoal do Igam 67 e o pessoal da Sufis, se for necessário, se manifeste, para que a gente 68 avalie essas questões que porventura tenham ocorrido dentro desse 69 processo e aí a gente avalia se o momento processual adequado para 70 discussão dele vai ser nesse momento. Thayná do Igam está aí? Thayná, 71 por favor, pode fazer o uso da palavra." Thayná Campos/Núcleo de Autos 72 de Infração do Igam: "Meu nome é Thayná do Núcleo de Autos de Infração 73 do Igam. Nós recebemos da Vallourec um pedido de desarquivamento de 74 um auto de infração, o 227021 de 2022 e com um pedido de declaração de 75 nulidade. E esse auto de infração, ele está em análise na Procuradoria do 76 Igam, por causa de alguns argumentos jurídicos para subsidiar a decisão do 77 nosso diretor-geral. E esse auto de infração, ele é o que justifica a 78

reincidência neste auto de infração que vocês estão analisando agora, 79 nesse momento. Então, a gente gostaria de solicitar uma baixa em diligência 80 ou algo do tipo, senhor presidente, para que não possa haver decisões 81 equivocadas na decisão do auto de infração." Presidente Vítor Reis Salum 82 Tavares: "Thayná, só para ficar claro aqui. Então, a situação é que existe 83 um auto de infração que foi lavrado anteriormente que foi subsídio para a 84 reincidência desse auto que está sendo julgado nesse conselho e esse auto 85 está em uma análise sobre sua possível, vamos dizer assim, correta 86 instrução processual, regularidade procedimental? Seria isso? Ou até 87 material?" Thayná Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: 88 "Exatamente. Ele está em instrução para sua correta regularidade. O pedido 89 da Vallourec é a nulidade desse auto de infração, mas ele está em análise." 90 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Pode falar, conselheiro 91 Eduardo. Depois eu abro a palavra aí." Conselheiro Eduardo Machado de 92 Faria Tavares: "Não, é só que eu peço desculpas, porque eu não sei se eu 93 entendi. É da Vallourec que a Thayná está falando?" Presidente Vítor Reis 94 Salum Tavares: "Isso, item 5.1. Conselheiro Eduardo Machado de Faria 95 Tavares: "É, porque, realmente, de fato, no processo eles colocam como 96 reincidência, que houve uma reincidência e aí o recurso, eles ponderam que 97 não houve outro ato infracional anterior aquele ocorrido, por isso que eles 98 questionam. É isso acho que a Thayná está colocando, eles questionam da 99 validade dessa reincidência, vamos dizer assim, da colocação da 100 reincidência. É só para eu esclarecer também. Obrigado, Vítor." Presidente 101 Vítor Reis Salum Tavares: "Imagina, conselheiro. A Thayná pode esclarecer 102 melhor, mas pelo que eu entendi, o auto de infração existe, ele é anterior. 103 Ele foi devidamente julgado, mas ele está sendo questionado sobre o seu 104 processamento. Então, pelo que eu entendo, a equipe da Sufis pode até 105 fazer um melhor esclarecimento, mas nas consultas, alguma coisa nesse 106 sentido, realmente existia esse ato, foi caracterizado, mas agora voltou em 107 discussão. É alguma coisa nesse sentido, não é, Thayná?" Thayná 108 Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: "Isso. O auto de infração, ele 109 existe. Ele foi até, na verdade, quitado pela Vallourec. Então, ele teve sua 110 definitividade concluída e ele não teve discussão, o processo de defesa não 111 teve essa discussão. Ele foi quitado. E aí agora, nesse momento, a 112 Vallourec fez uma manifestação de pedido de desarquivamento desse auto 113 de infração para essa análise se existe ou não a nulidade para essa questão 114 de regularidade processual mesmo, se está de acordo ou se não está de 115 acordo. E aí, para subsidiar a nossa decisão, a gente mandou para a 116 Procuradoria do Igam para eles fazerem uma análise mais detida dos 117 argumentos jurídicos e nos subsidiar na decisão." Presidente Vítor Reis 118 Salum Tavares: "Thayná, então, essa manifestação da Procuradoria é um 119 dado importante para essa aferição, não é?" Thayná Campos/Núcleo de 120 Autos de Infração do Igam: "Sim." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "E 121

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

ela ainda não foi manifestada, confere?" Thayná Campos/Núcleo de Autos de Infração do Igam: "Ainda não tivemos manifestação. Foi para a Procuradoria no dia 23/05 e ainda não houve manifestação." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Então, assim, pessoal, eu acho que considerando se tratar de uma questão prejudicial que possa influir diretamente na análise do processo, eu acho que é uma questão de baixa em diligência, para que o Igam regularize e identifique qual é o processamento desse auto de infração e isso possa ser identificado dentro de um contexto que permita vocês tomarem uma decisão mais assertiva e com conhecimento mais completo dos fatos. Então, eu vou baixar esse processo em diligência para que a Sufis, que é responsável pela lavratura do auto de infração juntamente com o Igam faça os esclarecimentos preliminares sobre esses fatos referentes a esse auto de infração, que incidiu a reincidência nesse auto. E ao formar essa conviçção de uma maneira completa que possa trazer para os conselheiros com todas as informações necessárias para a tomada de decisão, esse auto retorna à essa Unidade Regional Colegiada da Central Metropolitana. Tudo bem? Então, declaro baixado em diligência o item 5.1 para esse esclarecimento de fato sobre a reincidência. Fernando Benício, pode fazer o uso da palavra. Heleno Maia também está com a mão levantada." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Senhor presidente, o Heleno pediu primeiro." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "É porque aqui está um pouco diferente hoje para mim, eu não consegui ver. Heleno, pode fazer uso da palavra." Conselheiro Heleno Maia Santos Margues do Nascimento: "Não, senhor presidente. É só concordar realmente com a baixa em diligência, realmente, de fato, do processo. Pelo que eu entendi no processo, realmente, de fato, o auto de infração foi lavrado por uma pessoa que não é competente para aquilo, entendeu? Ele não poderia ter lavrado o auto de infração e sim por um fiscal, o que não foi feito. Então, essa baixa em diligência vai ajudar muito e acredito que a Procuradoria do Igam, que é extremamente competente, a qual eu já tenho costume de trabalhar pelo Comitê do Paraopeba. Então, eu sei que eles vão detectar o erro lá e talvez nem volte para nós aqui. Obrigado, senhor presidente." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Ok. Fernando Benício, por gentileza. Só para esclarecer, Heleno, a baixa em diligência se refere a um auto de infração do Igam anterior que justificou a reincidência. A autoridade competente, provavelmente, não sei se a equipe técnica da Sufis, estou vendo a Érica ali, mas eu acho que isso talvez, elas teriam condições de trazer as informações nessa reunião. Eles vão fazer, mas aí eu peço a Érica que avalie essa necessidade e quando esse processo retornar à essa URC, tenha também uma aferição para esclarecer todos os pontos para os conselheiros relacionados a esse ponto. Perfeito? Fernando Benício, fica à vontade." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Fernando

166

167

168

169

170

171

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

Benício, Zeladoria do Planeta. Senhor presidente, é só mesmo para ratificar a questão da busca da excelência nesse processo de licenciamento ambiental, no processo de análise que tanto a Sufis e o Igam estão promovendo nesse momento. É louvável. A sociedade civil através da Zeladoria do Planeta quer parabenizar o processo de licenciamento ambiental que vem, desde que a gente está participando desse conselho, tendo um entendimento e a busca da reparação de alguns entraves que modernizam o nosso processo, com responsabilidade, com critério. E a 172 gente espera que independente das questões jurídicas dos processos em questão, agora, nesse momento, desse processo, que os danos ambientais, que os processos sigam todos dentro de uma norma de responsabilidade que este conselho vem apresentando." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Muito obrigado pela manifestação, Fernando. Tenho certeza, como todos os meus pares do Sisema, a gente vai fazer essas avaliações com bastante critério. Tanto a Thayná quanto a Érica, quanto a Procuradoria, vai tentar buscar dar os maiores subsídios tanto técnicos quanto processuais, para que os senhores possam tomar a decisão da maneira mais informada possível e sendo uma boa decisão para tutela do está sob a gestão dos senhores." 6) PROCESSO 183 ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO AO ARQUIVAMENTO 184 DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 6.1) Mineração Paraopeba Ltda. - ME - Paraopeba/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0017325/2021-68 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 9,2100 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e médio. Apresentação: URFBio Centro Norte. Processo baixado em diligência pela Presidência para análise da competência decisória e posterior encaminhamento do processo para o licenciamento ambiental. Transcrição das apresentações, discussões e justificativas que embasaram a baixa em diligência. Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Então, declarada a baixa em diligência do item 5.1 para esses esclarecimentos, vou passar para discussão do item 6.1, em que nós temos como retorno de vista da CMI do Adriano Manetta, do Heleno Maia do IHMbio, do Fernando Benício e Junio Magela. Vou seguir a ordem que está na minha listagem e vou passar a primeira palavra para o Adriano Manetta da CMI, para que possa fazer suas considerações sobre esse processo." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Senhor presidente, Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Isto havia sido uma baixa em diligência para análise e maior aprofundamento quanto à possibilidade do pedido de supressão. Fizemos análise e não encontramos qualquer objeção. Na nossa percepção o pedido está perfeito, por essa razão não fizemos o relato de vistas escrito e encaminhamos pela aprovação, conforme o parecer da Secretaria."

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, Adriano. Agradeço a sua manifestação. Seguindo aqui na lista de pedidos de vistas. Junio Magela, Ponto Terra, pode fazer uso da palavra." Conselheiro Junio Magela Alexandre: "Eu, basicamente, reitero a orientação que foi definida com relação à baixa em diligência, porque entendo que as questões prejudiciais sobre aspectos jurídicos são muito importantes de serem avaliadas no contexto que se coloca. Quando a análise do processo que está sendo solicitado reitera a existência de pendência de julgamentos dentro da própria Administração Pública, que são relevantes para efeito do valor que concerne a reincidência, o que nós observamos é que, de fato, a resposta em relação a essa questão da reincidência vai atingir o princípio da eficiência, uma vez que vai ter um ato apenas que vai resolver a situação. É muito, de certa forma, na minha opinião, é muito pesaroso para a Administração Pública tomar uma decisão sendo que não foi tudo resolvido antecipadamente e nesse momento dar um parecer, encaminhar um parecer positivo, sendo que daqui a pouco pode ser que a Administração Pública mesmo reveja o ato e cancele essa reincidência e gere-se lá na frente um prejuízo em termos de judicialização dos processos. Então, em razão da economicidade, em razão da eficiência, eu acho que é importante essa baixa em diligência para se promover esse saneamento dessas questões. Mas eu reitero, eu aproveito a oportunidade de falar sobre esse assunto, para falar sobre a necessidade de reforma do próprio processo decisório que a gente tem aqui, que no final das contas, nos limita a votar favoravelmente ao parecer ou contra o parecer e trago a reflexão para que no futuro nós consigamos ter um processo decisório um pouco mais diferenciado que permita discussões, por exemplo sobre decair a reincidência ou não, decair parcialmente um parecer, para que não seja possível. De fato, é um parecer que a gente não vai posicionar, que a gente não vai encaminhar sobre votar contrariamente ao que foi colocado em relação ao Estado, mas a gente acha que é possível ter uma decisão melhor fundamentada caso haja a baixa em diligência. Então, essa é a conclusão que a gente tem de acordo com o nosso relato de vistas." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Conselheiro Junio, só fazendo um esclarecimento. O item 5.1 já foi baixado em diligência. Nós estamos fazendo discussão do retorno de vista do item 6.1. Essa manifestação realmente é do item 6.1? Porque me parece estar relacionado com o item anterior." Conselheiro Junio Magela Alexandre: "Sim. É verdade. Peço desculpas aqui, presidente. Eu tive um probleminha com a internet e acabei me confundindo aqui. Nesse processo eu não tem nada a posicionar não." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Então, abro a palavra ao conselheiro Heleno Maia para manifestação contra o item 6.1, que é um retorno de vistas do pedido de vistas dele. Conselheiro Heleno Maia se encontra na sala?" Conselheiro Heleno Maia Santos Margues do Nascimento: "Senhor presidente, o 6.1 é da Mineração Paraopeba, é isso

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

mesmo?" Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Isso. Exato." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "É porque agora eu fiquei confuso também." Conselheiro Junio Magela Alexandre: "Eu peço desculpas, pessoal. Porque minha internet sumiu um tempo, eu voltei e aí me perdi." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Beleza. Tranquilo. O item 5.1, só esclarecendo, já que gerou esse impasse, o item 5.1 a gente já superou, já foi baixado em diligência. A equipe do Igam vai fazer os esclarecimentos necessários, a Sufis vai fazer os esclarecimentos necessários. Quando tiver a formação de conviçção muito bem delineada para trazer isso para o julgamento desta URC, esse processo volta da sua baixa em diligência. O item 6.1 é um retorno de vista, Mineração Paraopeba e aí o Adriano Manetta já fez a manifestação dele, que entende como pertinente o parecer exarado pelo órgão ambiental no caso. Eu acho que foi mais ou menos essa situação, se não tiver errado, mas já abro a palavra para ele e agora a gente ainda tem como retorno de vistas o conselheiro Heleno Maia e o conselheiro Fernando Benício. Então, abro a palavra novamente para o conselheiro Heleno Maia, para que possa fazer sua manifestação e depois retorno para o Adriano para que ele possa fazer algum esclarecimento que se fizer necessário. Por favor, Heleno Maia." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Senhor presidente, quanto a esse processo, ao analisar ele minuciosamente, eu verifico que o órgão ambiental acertou a decisão, haja vista que se trata de uma ampliação de território de lavra. Sendo assim, a decisão do arquivamento e da declaração de competência do órgão ambiental vai de encontro com artigo 5º do Decreto 47749/2019, que fala que ele é incompetente guando desde a licença de ampliação. Então, como se trata de uma ampliação, como é o caso em tela, que é uma ampliação de lavra, o requerimento deve ser feito diretamente à Supram e não ao IEF, como foi feito. Então, senhor presidente, eu sou de acordo com o parecer do órgão ambiental. Sou pelo indeferimento." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito, conselheiro Heleno. Quer fazer algum esclarecimento antes que eu passe a palavra para o conselheiro Fernando Benício?" Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Não. Está ok. No momento, estou satisfeito." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Adriano." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: Senhor presidente, Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Tem dias que o funcionamento do conselho é mais difícil do que outros. Eu também fiz uma boa confusão, achei que a gente estava no processo da Cemig logo adiante. O resultado é o mesmo. Para mim é o caso de indeferimento, porque há uma confusão processual de termos aqui. Não é possível prover o recurso e por essa razão nem fizemos o parecer de vista escrito, mas acompanhamos o posicionamento da Semad com esse pedido de desculpas. Hoje está difícil. Estamos numa confusão danada." Presidente

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

Vítor Reis Salum Tavares: "Beleza. Fernando Benício, pode fazer o uso da palavra também, por gentileza." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Esse caso é um caso emblemático que também hoje é um dia de casos emblemáticos, com relação ao que a gente vê no processo decisório. Eu percebi do processo, eu até pedi vistas dele e fiz a visita técnica, cujo relatório escrito eu apresentei, para poder também ter a certeza do procedimento do empreendedor. Então, nós fomos até Paraobepa e verificamos in loco a primeira questão que é diretamente incumbida pelo nosso Estatuto, como entidade da sociedade civil, de verificar em primeiro ponto se os procedimentos ambientais, de controle, são feitos, realmente cumpridos pelo empreendedor e nós in loco podemos verificar que todos os procedimentos, tanto hídrico, emissão de poluentes, particulares, processos de segurança ambiental, até mesmo o georreferenciamento, o que ele já tinha obtido a licença EIA/Rima anterior e pudesse estar sendo cumprido e verificamos in loco que sim. Todos os processos do empreendedor demonstram a sua responsabilidade face ao meio ambiente. Então, posto isso, passamos a análise da questão decisória e interna do sistema de licenciamento ambiental por parte do IEF e Supram e notamos pela temporiedade da apresentação pelo empreendedor que houve uma certa indecisão da competência dos órgãos. Então, passou de um, passou para o outro. O que a gente procura justamente aperfeiçoar para que Estado tenha o seu processo decisório pautado em sistemas, óbvio com segurança jurídica, mas também que não prejudique os empreendedores por uma falta de capacidade interna decisória. Então, frente a isso e todas as licenças terem sido já dadas anteriormente ao empreendedor e por não se tratar de uma ampliação, não, de uma nova lavra e sim de um avanço da lavra que ele já possui Eia/Rima. Então, eu entendo que o processo não pode prejudicar o empreendedor. Ele pode sim ser baixado em diligência para que essas pontualidades internas possam ser resolvidas de acordo, para que o empreendedor também não seja mais onerado, para que ele não entre novamente com um processo, fora o período de prazo que ele terá que se submeter novamente. Observando aos demais conselheiros que, assim, a Zeladoria do Planeta ela pauta por processos como esse, onde já existe uma interferência na área, já existe uma interferência devidamente licenciada e que existe a possibilidade de lavra com todos os critérios ambientais ser ali continuada, a gente defende que isso aconteça para que o processo não seja paralisado, para que as medidas que normalmente a gente vê nos processos de licenciamento, a pessoa não recebe ou então demora e aí acaba por inviabilizar o processo ambiental dele e a pessoa acaba por cometer atos infracionários por não receber a tempo o seu processo de licenciamento. E acaba depois, como nos processos anteriores, que a gente viu nessa casa, fazendo um processo de revisão de multas e

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370371

372

373

374

375

376

377

378

379

que a gente não beneficia nem o meio ambiente, nem o processo de exploração mineral no estado de Minas Gerais. No meu entender, o empreendedor tem a boa vontade, demonstrou todos os processos de responsabilidade ambiental e acredito que se baixar em diligência dará o prazo necessário para que o Estado então possa resolver esse problema interno, já que ambientalmente o empreendedor não causa nenhum impacto relevante e significativo e ele quer atuar dentro da legalidade." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, conselheiro. Eu vou abrir a palavra a inscrita Viviane, mas até para a gente deixar pontuado algumas coisas também da equipe técnica. Eu acho que isso é importante, não nesse processo, mas como uma regra geral de Administração Pública, que vícios de competência são sindicáveis até por meio de ações populares. Então, assim, é um vício que está previsto lá na lei como possível de ser questionado. E assim, se existe um vício de competência no ato, não nesse, em qualquer ato, que eu não estou adentrando ao mérito, a gente enquanto Administração Pública, a gente não pratica qualquer ato que não esteja inserido nas competências. Eu gerencio a minha unidade administrativa e somente posso praticar atos que estão previstos dentro lá do decreto regulamentar da Administração Pública previsto dentro da minha unidade. Se eu praticar qualquer ato fora desses critérios, eu estarei transbordando isso e qualquer pessoa poderá questionar esse meu ato administrativo praticado. Então, isso gera até uma própria insegurança jurídica para pessoa que está sendo beneficiada desse ato administrativo, porque a qualquer momento ele vai poder ser questionado judicialmente e até com uma certa facilidade, cancelado. Então, assim, só para a gente deixar claro que o vício de competência não é uma simples baixa em diligência e até recusando já essa informação, porque isso é um ato que pode ser esclarecido de uma maneira muito objetiva dentro do conselho. Então, quem que é a autoridade competente para emitir o ato, qual que é o ato a ser emitido e qual que é a ação. Então, se for essa situação, e aí depois eu vou abrir a palavra para a equipe técnica para esclarecer tudo isso, isso não justifica uma baixa em diligência, porque geraria uma situação de até um ato que poderia gerar um ato ineficaz que possa não ter segurança jurídica necessária. Então, só para fazer esse esclarecimento, Fernando Benício, que você falou em uma baixa em diligência. E aí eu entendendo aqui de toda discussão referente a um vício de competência e a gente não consegue fazer essa baixa em diligência para esclarecer um vício de competência que pode ser sindicável a qualquer momento, discutido e é uma questão que vai poder ser discutida e demonstrada aqui pela equipe técnica responsável pela análise. Mas aí fica à vontade para fazer o uso da palavra antes que eu passe para a inscrita." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Senhor presidente, só para ratificar as suas palavras. A gente entende a competência dos setores, mas a gente entende também que foi só a busca

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393 394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

de uma saída para que o empreendedor não fosse punido por uma temporiedade interna na legislação do cumprimento da análise do processo. Sendo assim, eu coloco novamente o que eu já expus no meu relatório, que consta os demais conselheiros tiveram acesso, eu sou favorável à licenca ao empreendedor." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Então, antes de passar para a equipe técnica, a gente tem aqui uma inscrita para fazer o uso da palavra. Viviane, está na sala? Não conectou o áudio por algum problema interno? A Viviane não conectou o áudio ainda. A equipe está me explicando, não sei se ela vai estar escutando. A gente vai mandar uma mensagem no chat para que ela possa liberar o áudio e nos escutar e também liberar o áudio para que ela possa falar e a gente conceder os minutos da palavra para ela. Viviane, você tem que liberar seu áudio na plataforma, para que você tenha acesso ao áudio e as informações que a gente vai falar com você." Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Vitor, me dá licença para eu palpitar nessa história. Se ela não conseguir, se ela preferir, escreve por chat. Ela deve ter a defesa ou a fala escrita, pode colocar no chat." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Eu vou só esperar para ver se ela consegue, senão eu vou abrir a palavra para a equipe técnica e aí depois eu vejo como a gente vai fazer agui. Viviane, você entendeu gual o procedimento que você tem que fazer aí? Você tem clicar no canto inferior esquerdo, selecionar conectar usando os dados móveis a wifi, nessa tecla de mute onde está o microfonezinho. A equipe está me falando aqui que se ela não estiver vendo pelo YouTube, ela também não me escuta, então não adianta muito, sabe, pessoal. Então vou fazer o seguinte, eu vou abrir a palavra para a equipe técnica do processo para que possa fazer esclarecimento, mais especificamente relacionado ao questionamento do conselheiro Fernando Benício, que foi o único que trouxe questionamento objetivo para ser esclarecido no âmbito desse conselho, porque os outros conselheiros, Adriano Manetta, Heleno Maia... Conectou? Beleza. Ivan, então eu vou manter a nossa ordem padrão que é abrir a palavra para os inscritos e aí vocês podem fazer os esclarecimentos porventura necessários em uma futura alegação até de uma maneira mais ampla. Então, Viviane, eu vou abrir a palavra para você. Você tem cinco minutos para fazer o uso da palavra, prorrogável por mais um a critério dessa presidência e prorrogável por mais cinco a critério do conselho. Como regra, eu já adoto a prática de conceder esse minuto e questionar aos conselheiros se eles têm algum óbice a conceder os 5 minutos para você fazer o uso da palavra para não atrapalhar seu raciocínio, não atrapalhar a necessidade de fazer uma complementação necessária. Então, se algum conselheiro tiver algum óbice de já conceder este prazo para a inscrita, eu peço que se manifeste. Não tendo nenhum óbice, você tem 11 minutos para fazer o uso da palavra, tudo bem? Sem ser interrompida, cinco minutos que a regra ordinária do Regimento Interno, um minuto por acréscimo da

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436 437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

presidência e cinco pelo acréscimo do conselho, para que você possa fazer as suas pontuações referentes a esse processo. Então, fica à vontade. O seu áudio está fechado, é só abrir ele para fazer o uso da palavra." Viviane/Inscrita: "Agora está liberado? Ótimo. Então, eu reforço as palavras aqui do conselheiro Fernando, do empreendedor ser um profissional, um empreendedor cumpridor das obrigações dele realmente, em dia com os deveres dele respeitando as leis ambientais. Tanto que ele está respeitando que hoje ele opera numa cava onde ele não tem mais para onde ir. A gente já vê o risco de segurança quiçá até de parar o empreendimento, a obra mesmo, a extração, desculpa, porque eu estou falando de um outro empreendimento também de obra, a extração do mineral, uma vez que ele já está aguardando já vai para 15 meses uma decisão favorável para fazer a supressão e poder avançar com a lavra dentro da mesma cava. Entendo sim, essa questão que foi colocada de competência, mas essa questão de competência foi colocada pelo seguinte: eu fiz uma consulta anterior a Supram antes de abrir esse processo no SEI junto ao URFbio do Centro Norte. Aí a Supram, por si só, já falou comigo, não, havendo a existência de uma EIA/Rima na situação que foi colocada, resta abrir esse processo iunto ao IEF. Foi o que eu fiz. Abri o processo junto ao IEF da URFbio para que pudesse ter uma decisão favorável. Houve sim essa colocação de competência de o IEF não ser o órgão responsável por julgar essa decisão e nos dar esse Daia, mas eu gostaria, ao menos, de que alguém pudesse realmente me dizer como proceder, porque se eu estive um dia procurando fazer esse processo, abrir esse processo junto a Supram e hoje esse processo não tem uma definição de quem é o responsável competente por julgá-lo, a gente não sabe mais para onde ir. O empreendedor fica andando em círculos, esperando, aquardando, aquardando. E uma vez que ele não consiga obter esse Daia, a gente vai incorrer num problema de paralisação mesmo da extração do mineral, no caso dele a brita, que é o que abastece o mercado próximo e vai haver sim essa impactação no abastecimento local, uma vez que a mineração mais próxima que tem ali fica a mais de 40km para abastecer o município e os outros que estiverem ali também, que é entre Curvelo e Sete Lagoas, já que ele está instalado em Paraopeba. Vai haver sim um impacto também na economia local, porque o valor da oferta e da procura vai subir, vai trazer esse impacto negativo. Vai haver o impacto no desemprego e geração de demandas que vão diminuir na região por trabalho, por que ele não vai conseguir manter e ele mantém um número grande de empregos diretos e indiretos. E o que a gente precisa é isso, que esse conselho entenda o lado do empreendedor, entenda que o empreendedor quer fazer o que é correto e que não quer chegar nessa situação de parar e muito menos de infringir a legislação fazendo um desmate indevido ou não acobertado pelo Daia. É por isso que a gente coloca isso tudo. Na verdade não tem muito o que dizer. O que a gente

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479 480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496 497

498

499

500

501

502

503

504

505

506 507

508

precisa é de uma decisão favorável mesmo, em razão de tudo que já foi feito, desse período aguardando. Ele já entrou com o Eia/Rima, desculpa, com LAC2 em 2018 e foi reenquadrado para LASRAS, quem sabe se ele estivesse no LAC2 teria sido mais fácil hoje pedir esse Daia. Ele opera desde 2011 com um único DAIA que foi de dois hectares. É isso. A colocação é essa. Não tem mais o que dizer. O que a gente precisa é de pelo menos de uma definição, o que fazer, que se for realmente ser direcionado para a Supram, que tenha uma pessoa para nos receber com clareza e também dando uma prioridade nesse processo. Mas o que a gente precisava de antemão era esse Daia e essa decisão, esse entendimento, essa clareza dos órgãos, porque hoje eu estou no IEF, amanhã eu estou na Supram e já houve isso no passado. Já houve isso a um ano e meio que eu estou tentando saber de quem é a competência. Tanto que a gente entra com recurso pautado no que está na legislação, que foi colocada pelo conselheiro Heleno, que o próprio decreto fala que não é competência dele, mas eu coloquei todas as questões de já haver um Eia/Rima, mas enfim, o que vocês decidirem é o que a gente aguarda, desde que seja favorável ao empreendedor. É o que se espera. Sem mais, Vítor." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, Viviane. Vou passar a palavra para, aliás, o Eduardo Tavares e o Adriano Manetta que estão com a mão levantada para fazer a manifestação. Então, antes de passar para a equipe técnica para que eles possam fazer um só esclarecimento, vou passar para o Eduardo e depois para o Adriano." Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Vítor, eu sugiro até o Adriano Manetta que a gente escute a equipe técnica, porque de repente a equipe técnica pode até esclarecer o que nós iríamos falar. Eu não sei o que o Adriano vai falar, mas eu, da minha parte, eu pediria a você que eu falasse depois de escutar a equipe técnica." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Adriano Manetta pela Câmara do Mercado Imobiliário. Eu vou acrescer um questionamento à equipe técnica, então eu vou falar agora que eu acho que já atalha a nossa vida. De fato, eu analisei apenas do ponto de vista do recurso em si, portanto da competência negativa, mas o processo me parece extremamente confuso. Nós não podemos deixar de ser sensíveis a colocação do empreendedor aqui, que esse roda a roda de vem para cá, vai para lá, competência aqui, competência não é ali é um horror. Em especial nesses processos que a gente tem discussões conflituosas sobre qual é a competência no curso do processo. Então a minha pergunta é a seguinte: ao fim e ao cabo na visão da Semad, para constar em ata, de quem é a competência de analisar essa supressão? Não apenas a negativa pelo indeferimento do recurso e se possível, um breve histórico da alteração dessas competências ao longo do processo, que da leitura de documentos só, não é simples de entender. O processo, ele é complexo. Inclusive, por essa coisa estranha, que eu estou entendendo que é um LASRAS que tem um EIA/Rima, enfim. Não sei se é

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

isso. Só essa consideração. É importante sair daqui com a compreensão de qual é a competência e fixar essa competência. Obrigado." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito, Adriano. Vou pedir para a equipe técnica esclarecer essa situação. Heleno Maia, quer fazer o uso da palavra antes ou posterior à equipe técnica?" Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Agora mesmo, senhor presidente." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Pois não." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Senhor presidente, eu gostaria de falar com o empreendedor primeiramente. Eu gostaria de saber se essa consulta que ela fez à Supram, se foi feita por escrito ou se foi feita por telefone. Se foi feita por escrito, se ela pode disponibilizar essa consulta por escrito para a gente. Ao analisar os autos, eu não vi essa consulta que ela foi feita na Supram. E em segundo, em aspecto legal, eu avaliei o processo no aspecto legal, aquilo que a lei fala e ao analisar, realmente, de fato, o artigo 5º do Decreto, ele é claro em dizer, inclusive o próprio empreendedor, ele cita o artigo 5º do Decreto. Eu vi que realmente ele citou o artigo 5º do Decreto, mas ele deixa em um textinho bem pequenininho embaixo, as últimas palavras lá embaixo dizendo que o órgão, o IEF é competente até que não seja para uma ampliação de lavra. Mas aí, como o Adriano Manetta acabou de falar aí, realmente, de fato é interessante colocar isso na ata, de quem é a competência e tudo. Mas antes eu queria saber se eles têm essa consulta por escrito, porque aí se haver essa consulta por escrito, senhor presidente, a indução do erro foi do órgão ambiental e não do próprio empreendedor. Aí quanto a questão de indução de erro, a gente pode voltar a discutir esse procedimento, até a questão do voto também. Mas eu gostaria de ouvir do empreendedor se ele tem essa consulta por escrito." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Você pode esclarecer para o conselheiro, Viviane?" Viviane/Inscrita: "Sim. Eu fiz uma consulta via e-mail e o analista, se não me engano foi até um coordenador, me respondeu falando que era competência do IEF em razão das colocações que eu fiz para ele. Já existiu um Eia/Rima em 2011, que ele é detentor de licenciamento LASRAS, foi inclusive um reenquadramento feito pela própria Supram, que isso aí a gente tem também documentado. Não coloquei isso no recurso, porque assim eu tenho muito respeito pelos colegas que a gente precisa o tempo todo. Colegas que eu digo porquê são analistas, trabalham igual a gente e eu não quis comprometê-los, porque também entendo a demanda que eles têm, que muitas das vezes responde as coisas sem realmente analisar o contexto inteiro. Por respeito, eu não expus isso no recurso, mas se for o caso, a gente, eu posso colocar, posso mandar para o conselheiro sim o próprio email, sem intenção nenhuma de conflituar com o servidor público. Eu não quero nenhum conflito. Até porque o respeito que eu tenho por eles e eles também entendendo meu lado profissional, que procuro fazer o que é dentro da lei e eu acho que é o ideal a gente manter essa questão de não ficar

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

comprometendo um ao outro. Mas tenho sim e posso apresentar para você, conselheiro." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Eu vou abrir então a palavra..." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Senhor presidente, só para concluir a minha fala então. Eu volto a dizer, na falta deste documento, o qual eu solicitei agora, na falta desse documento, o meu parecer é aquele que foi exposto por escrito. É aquele o meu entendimento, mas diante dessa fala que ela fala que tem esse documento, eu gostaria de pedir que esse processo fosse realmente baixado em diligência, que ela juntasse isso nos autos e voltasse para análise novamente nossa. Primeiro, logicamente, uma análise do órgão ambiental e depois uma análise nossa novamente nesse conselho." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Eu vou pedir para a equipe técnica fazer esclarecimentos e se restar alguma dúvida em relação aos fatos, a gente verifica a necessidade de alguma baixa em diligência." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Ok. Obrigado." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Por favor, é o Ivan que vai fazer apresentação?" Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Bom dia a todos. Bom dia, Vítor. Bom dia, Viviane. Prazer revê-la aqui. A gente já conversou bastante sobre o processo. Sou eu mesmo que vou fazer apresentação, Vítor. É mais um prazer estar aqui com vocês explicando a visão do órgão ambiental em relação ao que aconteceu. Muito sensível à situação da Mineração e também à fala da Viviane, que entendemos a ansiedade e a ansiedade para desenvolver uma atividade profissional é justa e correta e todos nós compreendemos essa situação perfeitamente. Eu parabenizo a Viviane principalmente pela questão do recurso. Ela com medo de expor às vezes uma questão de conflito entre os órgãos, acabou se prejudicando de certa forma, mas, assim, qualquer manifestação nossa, pessoal, profissional, profissional principalmente, eu já recomendo que não sinta medo de colocar no processo. Coloque mesmo. Não tem porquê. Se houve equívoco na emissão da manifestação, nós vamos reconhecer o equívoco e vamos tentar resolver a situação criada. Então, não tenha esse tipo de medo de qualquer manifestação oficial do órgão público, mas parabenizo pelo gesto. Foi um gesto muito simpático da sua parte em si. Em relação ao processo e as dúvidas que surgiram em relação a ele, eu venho fazer um breve histórico do processo. Está previsto, está no próprio processo Sei que foi encaminhado para toda a URC, para toda a unidade. O processo, ele teve protocolo aceito em 23 de março de 2021 e a decisão de arquivamento do processo com o parecer concluindo pela incompetência do órgão ambiental em decidir o pedido de intervenção foi emitido em outubro de 2021. Então, demorou sete meses entre a entrada do processo, que é uma das questões levantadas sobre a demora, e a decisão oficial do órgão ambiental, do supervisor regional com abertura do parecer técnico ao reguerente. Nesse momento, foi informada a incompetência. Não que o IEF, isso que fique bem

596

597

598

599

600

601

602

603 604

605

606

607

608 609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

claro, não que o IEF se manifestou sobre a impossibilidade de atendimento, sobre qualquer questão em cima do indeferimento, mas o IEF manifestou ao requerente que ele era incompetente para decidir o pedido e ele deveria ser aberto junto a Supram. Nesse momento, todos os arquivos foram abertos, até por um pedido de vista da Viviane, além de todos os canais possíveis foram também oferecidos à Viviane principalmente, mas também ao empreendedor, para esclarecimento das dúvidas e ela entrou com recurso. E aí, eu só queria fazer um primeiro a parte, o tempo que nós temos de análise no processo de intervenção ambiental é seis meses. Então demorou um mês a mais do que o tempo previsto, o prazo previsto na legislação, mas aí eu peço compreensão a todos, principalmente a Viviane e ao empreendedor, porque nós ainda estamos com o número de passivo grande e o número ainda não adequado para atender esse passivo, tendo em vista o prazo previsto em lei e a própria velocidade que a gente acha que o cidadão que nos procura merece. Estamos nos esforçando dia após dia, mês após mês, para cada vez mais reduzir o passivo. Alguns meses a gente tem conseguido. Temos conseguido números interessantes, mas, infelizmente, ainda está longe do que a gente acha adequado para esse tipo de situação. A gente gostaria de ter atendido o prazo normativo dentro dos seis meses de análise. Depois de vistas ao processo, a Viviane e a empresa entenderam que o parecer emitido inicialmente pelo IEF e a decisão do supervisor regional poderiam estar equivocados e eles entraram com recurso pedindo a revisão dessa decisão a nível de Instituto Estadual de Floresta. E aí nesse recurso, eu entro um pouco mais de detalhamento sobre os pontos levantados e as nossas respostas, já tentando orientar a todos os conselheiros sobre as sugestões técnicas e jurídicas e a decisão do supervisor sobre a não reconsideração do recurso, que a gente leva também para a URC como decisão de indeferimento do recurso e o porquê. Então, foram cinco pontos principais que a gente ressaltou no parecer e acredito que venham trazer as respostas às dúvidas aqui. Se a Viviane quiser que, às vezes, algum outro ponto seja debatido, nós estamos à disposição para fazer esse debate aqui. Mas o primeiro ponto é a alegação que já foi falada pelo Heleno de que o parecer. Desculpe, um minutinho. Acabei clicando aqui. Sobre a competência de análise ser do Instituto Estadual de Florestas com base no artigo 5º. O próprio Heleno notou e com razão, na nossa opinião, de que o artigo 5º ele fala que o IEF é competente para autorizar dentro da área já licenciada em intervenção não prevista na licença inicial e deixa claro no finalzinho dele quando desvincular da licença de ampliação, que cai essa alegação, porque o pedido se trata de uma ampliação. Mas mesmo assim, a gente fez uma ressalva nessa questão do recurso, que mesmo se não fosse o caso, houve um termo de acordo assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente no processo judicial citado com a numeração citada no

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651 652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678 679

680

parecer, em que processos em estágio médio de regeneração do bioma mata atlântica, que é o caso, seria autorizada a supressão de vegetação no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental com apresentação de Eia/Rima, que retira totalmente a competência do IEF da decisão nesse caso. Se fosse um caso de Cerrado, citando, nós seríamos competentes para analisar e nem precisaria passar pela URC, mas tendo em vista esse termo de acordo judicial assinado e ressalto, pelo Governo de Estado e pela Secretaria do Estado de Meio Ambiente, nós ficamos, nós estamos com base na lei da proteção da Mata Atlântica, nós estamos de mãos atadas para decidir esse processo. E aí, com a alegação da Viviane de que ela foi orientada a entrar com processo no IEF, tendo em vista a competência dele por um servidor público, eu acho que é interessante, realmente, ela colocar e ressaltar isso dentro do processo, mas, na nossa opinião, não há como o parecer ou o técnico ou o jurídico ser emitido no âmbito do Instituto Estadual de Floresta, com base nesse termo de acordo. Todas as discussões que houve aqui, que aconteceram aqui, as questões trazidas pela Viviane também não retirariam essa obrigação do Estado em tratar o processo que está sendo pedido pela Mineração Paraopeba no âmbito do licenciamento com apresentação de Eia/Rima, então no âmbito da Supram. Os outros pontos aqui que ela trouxe sobre o empreendedor ter protocolado o Eia/Rima e o relatório anteriormente à Supram, eu acredito, se eu tiver errado a Viviane me corrija, mas esse Eia/Rima foi apresentado no âmbito do primeiro licenciamento da Mineração, não no âmbito da ampliação. E novamente, o protocolo prévio do Eia/Rima não transfere a competência de análise para o IEF. Foi esse o nosso questionamento. Sempre tentando, com base no acordo, não emitir parecer nem técnico e nem jurídico, trazer uma competência que não é nossa para decisão. Sobre enquadrar-se no item 3, a competência de a decisão ser do Instituto Estadual de Floresta, porque na alínea III do termo de acordo falaria que o Instituto Estadual de Florestas seria o competente, na verdade quem assumiu, quem assinou o termo de acordo foi a Semad, como falado, e o Governo do Estado. O IEF aí entra como representante, um órgão dentro da Secretaria de Meio Ambiente como cumpridor desse acordo em todos os atos, todos os escritos, todas as normas que estão lá previstas nele. E aí, teve mais outras questões que houve um erro realmente no parecer, foi a única questão que a gente deu uma decisão de concordância com o pedido do recurso, que foi a reserva legal, foi esquecido no parecer que ela tinha sido averbada na certidão de Registro de Imóveis. E o requerente tem toda razão, foi um erro na emissão do parecer técnico-jurídico. Sobre a proposta de área de influência para o patrimônio espeleológico ter sido também protocolada anteriormente à Supram, entendo eu também que no âmbito do licenciamento da atividade, novamente, assim como o Eia/Rima, ela não altera a competência de decisão para o Instituto Estadual de Florestas,

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721 722

723

novamente atando as nossas mãos para essa decisão. E aí, da defesa em relação ao que foi falado, ao recurso, se eu esqueci alguma coisa vocês podem perguntar. Estou aqui à disposição para tentar esclarecer qual foi a visão nossa. Mas aí deixando claro, novamente, fechando com essa questão, com tudo o que foi falado, nós não somos competentes para decidir. Essa é a manifestação do Instituto Estadual de Florestas. Qualquer correção que tenha que ser feita no âmbito desse processo, entendemos que a procura dessa correção e a sensibilização, considerando esse termo de acordo judicial assinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, ela deve ser feita no âmbito da Supram e não no âmbito do Instituto Estadual de Florestas. Qualquer coisa, encontro-me aqui à disposição." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Ivan, uma dúvida que me restou que eu acho que pode ser de todos os conselheiros, que é importante ser sanada. Essa alteração de competência, ela ocorreu estritamente por causa do acordo judicial superveniente ou desde o protocolo do pedido, o IEF já não era competente para se manifestar sobre esse processo?" Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Perfeito, Vítor. É uma pergunta interessante mesmo a gente conversar sobre ela. O meu entendimento, nesse aspecto, é um entendimento que eu acredito ser geral, é que o termo de acordo, ele foi assinado com base na lei. Então, nesse caso, ele trouxe para o processo uma previsão que já estava na lei da Mata Atlântica. Se você me der um minutinho, eu vou abrir a lei de proteção à Mata Atlântica e te falo onde que está especificamente esse artigo." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Ivan, de uma maneira mais objetiva, antes do acordo esse tipo de processo era analisado pelo IEF independente da previsão legal? Porque assim, o acordo logicamente que ele está regulamentando, o Doutor Lucas até participou, acho, de algumas discussões do acordo, eu não tenho certeza. porque a gente já tratou algumas outras ações aí. Mas independente dele está regulamentando a 11.428, a Conama e tudo mais e aí estabelecendo os contornos de atuação, antes ao acordo diversos processos desses eram analisados pelo IEF, não estavam sendo analisados pela Supram. Até foi aprovado, eu acho que na última CNR, a inclusão do código H alguma coisa que é para as supressões em Mata Atlântica e para que haja instrução processual pela Supram desses processos administrativos. Eu quero saber se esse processo integra essa regra de que o processo de intervenção ambiental estava na competência do IEF antes da celebração do acordo, independente da lei, porque a lei trata, o acordo realmente reflete a lei e não seria diferente qualquer acordo com o Ministério Público de Minas Gerais e com a Secretaria de Meio Ambiente. É para realmente refletir o cumprimento da norma, da lei, mas eu quero saber se a competência desse processo, anterior ao acordo, estava afeta ao IEF. Isso é muito importante, Ivan, porque assim, e aí a gente tem uma avaliação muito criteriosa em relação a isso e a Suran, a Subsecretaria de Regularização e o IEF tem tido diversas

725

726

727

728

729

730

731

732733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

tratativas para fazer esse assunto, para que a gente não prejudique empreendedores e requerentes dentro de um contexto de mudança de uma norma de um acordo judicial que é posterior ao pedido. Então, aqueles empreendimentos que estavam cumprindo a regra no momento do protocolo, do seu requerimento no IEF e por causa do acordo mudou a competência, o próprio órgão ambiental tem que fazer a comunicação interna e envia o processo aos outros. Se for isso, Ivan, eu até peço para que a gente entenda melhor o caso, porque se a competência do IEF não era originária desde o começo do processo e não por causa do acordo, isso precisa ser melhor avaliado para a gente entender melhor essa situação. Existe até um parecer da nossa Assessoria Jurídica que para o cumprimento do acordo, a gente até tem que enveredar todas as situações possíveis, até de um contexto de regulamentação, até anteriormente regulamentação, a ausência de uma regulamentação não pode ser qualquer tipo de óbice ao cumprimento do acordo. Então, eu queria que isso ficasse muito claro para a gente se essa competência anterior era do IEF independente do acordo e isso mudou para as Suprams com acordo. Foi o acordo que fez a transferência dessa competência?" Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Vítor, eu estava até novamente procurando duas coisas agui, enquanto você realmente retirava a dúvida. Uma é guando o termo de acordo foi assinado. Esse termo de acordo foi assinado em setembro de 2021. Então, a assinatura dele foi posterior ao protocolo do processo. Então, o protocolo foi assinado, foi emitido antes do termo de acordo, que é uma das coisas a se considerar nessa decisão da URC. A outra questão que eu queria trazer aqui é sobre a previsão legal. Então, por mais que o acordo tenha sido assinado em setembro de 2021, a Lei 11.428, que é de proteção da mata atlântica, em seu artigo 32 traz: a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante, e é o caso, licenciamento ambiental condicionado à apresentação de estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental Eia/Rima pelo empreendedor, desde que demonstrada a inexistência de alternativa." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Ivan." Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Respondendo à sua pergunta. Por mais que o termo de acordo seja de setembro 2021, a lei prevê essa atividade desde 2006 e esse é o meu parecer." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito, Ivan, mas eu vou fazer a pergunta novamente. Anteriormente ao acordo, a gente tinha essa previsão legal, mas o IEF analisava alguns processos com intervenção ambiental. O acordo é um marco para essa mudança de competência, perfeito? Então, eu quero saber se antes do acordo, o IEF analisaria essa intervenção ambiental de uma maneira desvinculada do processo de licenciamento. Isso é muito importante, Ivan." Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Entendi. Pela minha opinião, por mais que pudesse ter sido

um ou outro caso analisado, considerando a Lei 11.428 a competência não 767 é do IEF. Então essa é minha opinião sobre isso." Conselheiro Eduardo 768 Machado de Faria Tavares: "Mas Ivan... Dá licença, Vítor, só um minutinho, 769 só para esclarecer a sua pergunta, porque eu acho que o Ivan está. Ivan, 770 me desculpe o termo que eu vou utilizar, porque eu também sou servidor 771 público, então eu tenho maior respeito pelos nossos pares, vamos dizer 772 assim. A nossa opinião, ela não pode prevalecer sobre os atos que foram 773 realizados e nem pela lei, pela norma que se estabelece. Então, o que o 774 Vítor está te perguntando é o seguinte: o IEF analisava casos semelhantes 775 a esses anterior ao termo? É só isso, não é a sua opinião não. É fato, o IEF 776 analisava processos semelhantes a este da Viviane, do empreendedor ou 777 não? Só isso." Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "Beleza. 778 Agradeço a pergunta, Eduardo e novamente falo, não sei se o IEF analisava 779 ou não. Não tenho como responder isso agora, mas segundo a Lei 11.428 780 a competência não é nossa." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: 781 "Perfeito. Eu vou passar a palavra para os conselheiros para que a gente 782 possa avaliar, mas eu acho que isso, eventualmente, vai necessitar de um 783 melhor esclarecimento sobre essas questões da transição do acordo." 784 Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Vítor, eu te peço a 785 palavra agora que nós escutamos o Ivan." Presidente Vítor Reis Salum 786 Tavares: "Perfeito, pode falar. Era você mesmo. Você, Fernando e depois 787 Lidiane." Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Primeiro, eu 788 queria destacar, Viviane, que eu como servidor público, eu cumpro o que a 789 Constituição fala, a Constituição Estadual fala e o que a Lei Orgânica do 790 Município fala, o cidadão tem boa fé. Então, quando você disse que 791 procurou a Supram, independentemente de que forma que foi que você 792 procurou e foi orientada a fazer o que fez, para mim a sua palavra basta. 793 Cabe a mim comprovar o contrário, não a você comprovar o que você fez. 794 Então, esse ponto para mim é pacífico. Segundo, aí eu já entro na guestão 795 que o Ivan colocou, porque quando a lei fala da necessidade do 796 licenciamento ambiental preliminar, prévio, vocês fizeram para a cava a qual 797 vocês estavam trabalhando. O que vocês estão solicitando é uma ampliação 798 dessa área de cava. Então teria que ser feito um novo processo, um novo 799 estudo de impacto ambiental para aquela região. É isso que a lei fala e não 800 vai em encontro ou de encontro ao que o termo está dizendo. O termo 801 corrobora o que a lei já dizia. E aí, eu peço até, assim, vênia ao doutor Lucas 802 para demonstrar que mesmo que eu não concorde com o Ministério Público 803 em muitas, em algumas posições, mas eu admiro a tenacidade do Ministério 804 Público, porque o enxovalhado de normas que nós temos, interpretar estas 805 normas, como o senhor fez por exemplo no 7.3 e no 7.2, se eu não me 806 engano, desse processo que nós vamos analisar dagui a pouco. É tamanha 807 a confusão de normas que se sobrepõem, que se conflitam e que nos 808 provocam dúvidas. É impressionante e eu lhe falo como servidor público. Eu 809

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850 851

852

sou pragmático, eu tento ser pragmático, porque se eu for interpretativo, eu me perco nessas normas. Então, Vitor, eu acho que a questão de o IEF ter feito ou não a análise anterior, se ele o fez, ele o fez, talvez, contrário ao que a norma dizia, que foi a norma da lei da Mata Atlântica que o Ivan trouxe para nós. Eu não quis interferir, Ivan, eu já tinha consultado aqui, tinha visto a lei da Mata Atlântica, o artigo que você estava procurando e lá é claro, lá é claro, Viviane. Vocês têm o licenciamento ambiental prévio à cava que hoje vocês estão exaurindo, mas vocês não têm estudos de impacto ambiental que lhes permitam a ampliação simples. Então, eu acho que fica mais claro para mim depois demonstrar o meu voto do que que nós estamos discutindo aqui agora. Obrigado." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Beleza. Obrigado, Eduardo. Fernando Benício por favor." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Eu vou pedir, eu acho pertinente nesse momento. Eu fico muito feliz e honrado em participar desse conselho que discute em tão alto nível a melhoria do processo de licenciamento, que é constante e tem que ser. A sociedade civil trabalha nesse sentido de colaborar, mas sempre quando vem esses casos emblemáticos assim, a gente procura fazer justamente o primeiro ponto de vista que é a visita técnica, para poder colaborar nesse processo de forma simples. Ver in loco o que a gente está vendo no papel e analisando aqui. Então, vou pedir a Jéssica, eu acho que é pertinente nesse momento, de colocar, espelhar na tela o meu relatório para que os senhores conselheiros possam também ajudar no processo decisório que ora nós tomamos. Posto a análise do caso do pedido de vistas, a visita técnica foi realizada aí no dia 23/05 e em cumprimento do artigo 34 do Regimento Interno, eu estou apresentando esse relatório agui. Essa agui é o empreendimento. Primeiro, eu guero agradecer o empreendedor que adotou todas as normas de segurança e proteção ao Coronavírus e suas variantes, possibilitando uma visita técnica segura, que é sempre um grande risco nesse momento em que a gente ainda convive com esse temor que abrange nossa sociedade e que também impacta nos processos de empreendimentos como esse no caso aí do empreendimento da Mineração Paraopeba. Essa aí é a cava do empreendimento. Aqui a gente pode ver a cava com água pluvial, proveniente da chuva. Agui em cima, a gente pode observar a vegetação ora requerida e aqui na foto de baixo também, para ser feita a supressão nos, salvo engano, 9 hectares. Pode subir, por favor que eu estou com uma certa dificuldade aqui. Está aí a relação do registro das fotos. Por favor. Chama a atenção no processo em pauta, relativo à intervenção ambiental solicitada que o empreendimento Mineração Paraopeba já possui licenciamento anterior nas modalidades Eia/Rima e LAS e que a visita técnica não apurou irregularidades, visto que o empreendedor cumpre todos os requisitos de controle ambiental, manutenção da área de preservação, área citada aqui, muito bem citada

que foi lavrada aí, e todos os parâmetros de monitoramento foram 853 considerados satisfatórios. Observa-se que a visita técnica constatou que a 854 solicitação se refere à viabilização de autorização para supressão que será 855 realizada de forma programada e escalonada para permitir o avanco lateral 856 da cava e assim garantir a segurança operacional para os colaboradores e 857 a viabilidade econômica do empreendimento." Conselheiro Marcos Miguel 858 Temponi Godinho: "Fernando Benício." Presidente Vítor Reis Salum 859 Tavares: "Sim, pois não?" Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: 860 "Aproxima mais do microfone, por favor." Conselheiro Fernando Benício de 861 Oliveira Paula: "Está me ouvindo melhor agora? Bom, vamos lá." 862 Conselheiro Marcos Miguel Temponi Godinho: "Está do mesmo jeito." 863 Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Está dando eco, 864 Fernando. Está dando eco." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira 865 Paula: "Está dando eco? Melhorou? Bom, vamos lá." Presidente Vítor Reis 866 Salum Tavares: "Eu estou escutando." Conselheiro Marcos Miguel Temponi 867 Godinho: "Sua voz está muito abafada." Conselheiro Fernando Benício de 868 Oliveira Paula: "Eu vou tentar falar um pouco mais alto. Ressalto que com 869 relação à vegetação trata-se de estágio inicial e médio, não possuindo 870 espécies protegidas e a compensação proposta foi considerada satisfatória. 871 Cabe salientar na oportunidade dessa visita técnica, que os impactos 872 oriundos das atividades do empreendimento serão menores do que a 873 abertura de uma nova lavra de exploração em outro local e que devemos 874 observar a necessidade de priorizar a exploração ao máximo dos nossos 875 recursos naturais em áreas já degradadas e destinadas a esse processo, 876 valorizando assim as nossas riquezas, antes de licenciar novas frentes de 877 lavra em locais ainda preservados. Conclusão, a Associação Ambiental 878 Zeladoria do Planeta vota pelo deferimento do processo com os seguintes 879 condicionamentos: afugentamento de fauna com o acompanhamento 880 presencial do conselheiro Fernando Benício no início das atividades de 881 supressão que devem seguir todos os protocolos de segurança e doação 882 material lenhoso em favor das comunidades do entorno do 883 empreendimento. Então, senhores conselheiros, a gente vê que apesar de 884 o empreendedor não ter convocado uma assessoria jurídica para poder 885 rever essas questões, o entrave principalmente no que se refere às 886 competências. Desde que ele entrou com processo, foi orientado a 887 encaminhar para outro setor e aí houve essa temporiedade já expressada 888 que passou dos limites e que hoje, a gente entende, como sociedade civil, 889 que o empreendimento não representa risco ambiental. É lógico que a gente 890 tem que sempre seguir pela legalidade, mas o aperfeiçoamento do processo 891 de licenciamento nos cabe fazer uma reflexão muito grande sobre esse 892 processo e usá-lo como base para os demais. Muito obrigado, senhor 893 presidente." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, Fernando. 894 Lidiane, figue à vontade." Conselheiro Lidiane Carvalho de Campos: 895

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909 910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

"Lidiane, Fiemg. A gente tem uma situação aqui bem complicada no processo. Quando a gente analisa a documentação disponibilizada, a gente entende o parecer do IEF sobre a competência, ou melhor, sobre a não competência para analisar o processo. Mas quando a gente tem aqui a colocação da Viviane sobre uma orientação que ela teve do próprio órgão ambiental, que ela seguiu estritamente o que foi colocado. Somado a isso, a manifestação da Semad em relação aos procedimentos anteriores ao acordo, eu acho que a melhor forma de solucionar esse problema seria baixar em diligência para a gente conseguir, claro que dentro da legalidade, do que é possível fazer estritamente dentro da legalidade, alinhar e ter a melhor solução para esse processo, porque o empreendedor ele já está prejudicado com esse tempo paralisado de resposta do órgão ambiental, que demorou, como o Ivan mesmo disse sete meses, e esse tempo de julgamento do recurso também que a gente está analisando aqui hoje. Então, a melhor forma seria essa baixa em diligência no nosso posicionamento." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito, Lidiane. Heleno Maia, por favor." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Senhor presidente, diante da manifestação do órgão ambiental, dizendo aí que a norma, que o acordo judicial foi realizado após o protocolo, então a gente acredita que tem razão o empreendedor e que a licença deve ser deferida, até mesmo porque os estudos de impacto ambiental, eles são feitos para todo o empreendimento e não só para uma área locacional, na verdade para todo o empreendimento quando ele faz. Pelo que entendi, o que está nos autos é exatamente de todo o empreendimento. Então, senhor presidente, eu acho que, nesse sentido, me sinto no direito e no dever de mudar inclusive o meu relatório, meu parecer de vistas, o meu posicionamento de voto que é em favor do empreendimento, até mesmo porque o empreendedor não pode ser prejudicado por um acordo judicial. Na verdade, eu sou muito naquela questão de decisão judicial e acordo judicial, ele tem que ser cumprido, muitas das vezes prejudicando muita gente. Muitas vezes, tem posicionamentos do Ministério Público que eu não concordo muitas das vezes. Muitas vezes, deixam, o próprio Judiciário e o próprio Ministério Público deixam de exercer suas funções para legislar e aí acaba complicando toda situação, deixando empreendedores prejudicados, cidadãos prejudicados e assim vai, acaba indo e nada se resolve. Então, no meu modo de entender, senhor presidente, é pelo deferimento da licença do empreendimento. Muito obrigado." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Obrigado, Heleno. Lucas, por favor." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, bom dia. Bom dia a todos os colegas conselheiros, a todos que nos ouvem e nos assistem. Assim, eu assisto o debate aqui bem atento e gostaria de corroborar a posição do órgão ambiental no seu parecer recursal. A primeira questão é que o acordo judicial não inova no

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952 953

954

955 956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979 980

981

ordenamento jurídico, que fique bem claro. A fala do conselheiro dizendo que o Ministério Público legisla, que o Judiciário legisla, isso não corresponde à realidade. O acordo judicial, ele simplesmente faz cumprir uma lei vigente desde 2006, que é lei da Mata Atlântica que visa a preservação do bioma antes de qualquer coisa. Então, isso tem que ficar muito claro e foi lido, inclusive, o artigo 32 da lei da Mata Atlântica que está vigente no ordenamento há mais de 15 anos, de modo que o acordo judicial, que replica a redação do artigo 32, em nada inova no ordenamento jurídico. Isso tem que ficar muito claro, porque não houve fato novo a mudar por completo o sistema, a não ser para eventualmente corrigir incorreções e adequá-las à legislação. Essa é a primeira questão que eu gostaria de pontuar de maneira muito clara. A segunda questão é que o acordo judicial possui em sua cláusula décima terceira uma obrigação de natureza também inequívoca e eu abro aspas: "Para os processos de intervenção ambiental já formalizados e não finalizados em se verifique a necessidade de apresentação de Eia/Rima diante das obrigações ora pactuadas, deverá o compromissário realizar a convocação para o licenciamento ambiental." Então, existe a regra de transição expressa no acordo judicial homologado em juízo, transitado em julgado e com forca tanto de coisa julgada e que encontra guarida na nossa Constituição Federal. Agora, vir aqui debater a questão de competência para analisar a supressão, na nossa visão e com todo respeito, não há o que se falar em baixar em diligência ou tomar uma decisão distinta que vá postergar ainda mais a definição da competência, é que vai gerar prejuízo à empreendedora. A empreendedora disse aqui, de maneira um discurso muito honesto, um discurso transparente e disse olha, eu gostaria que esse órgão definisse a competência, foi isso que ela trouxe agui, para que eu possa seguir com segurança, enfim, com previsibilidade. E me parece que essa é a nossa função, definirmos de fato a competência para apreciar a luz da legislação vigente e o parecer deixa isso muito claro. O parecer traz um artigo de decreto, inclusive, que não poderia ser mais claro. Então, cabe a nós, na minha visão, deliberarmos hoje sobre quem é o órgão competente. É o IEF ou o órgão licenciador? Agora, correndo o risco, evidentemente, de se for votado pela competência do IEF, haver um exercício de controle de legalidade lá na frente, como já foi feito em algumas hipóteses e se anular a decisão do órgão colegiado por afrontar a lei da Mata Atlântica e o acordo judicial. Então, na nossa visão, o melhor para todos aqui, para imprimir celeridade ao caso, à análise do caso, é de fato seguir na linha do parecer do órgão ambiental, do parecer recursal, ou seja, deliberar de fato sobre a competência e encaminhar ao órgão licenciador e o órgão licenciador conduza com celeridade, enfim, conduza com rapidez, eu tenho certeza que ele irá fazê-lo. E daí o empreendedor terá a sua resposta, a sua merecida resposta acerca da sua pretensão de ampliação das suas atividades. Busca-se ampliar a cava de um empreendimento

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

10221023

1024

minerário com supressão de mais de nove hectares de Mata Atlântica, isso é impactante. E sete hectares de Mata Atlântica em estágio médio, pelo que aproximadamente sete hectares, isso tem que evidentemente, pelo rito legal. E vejam, fragmentar a análise ou tornar trazer a análise do empreendimento para um órgão de supressões para outro órgão é prejudicial para o meio ambiente. Nós temos que avaliar a questão de proteção ambiental. Ok, os interesses do empreendedor são legítimos? Sem dúvida, é evidente que são legítimos, mas passando por um rito de proteção ambiental, que somente estará resguardado se a analise se concentrar no mesmo órgão, como está expresso no acordo e como está expresso na lei da Mata Atlântica. Então, na nossa visão, e expresso no próprio decreto, vale dizer. Então, na nossa visão e com todo respeito as opiniões contrárias, com todo respeito, o debate é legítimo, o debate é democrático, ele tem que ser de fato, mas o caminho para esse caso posto perante o colegiado é o não provimento do recurso. Até porque, vale dizer, o recurso, o parecer do órgão ambiental, que é o que nós vamos votar, ele não entra no mérito da supressão, ele não entra no mérito da supressão, ele para na questão da competência que é preliminar. Então, o órgão aqui hoje, a URC, não vai deliberar sobre a supressão, ele vai deliberar sobre a competência, na nossa visão. Presidente, se eu estiver equivocado me corrija. Então, quer dizer, o empreendedor não pode, não tem nenhuma opção. Em nenhum dos cenários o empreendedor vai sair daqui hoje com uma autorização para supressão e expansão da atividade, em nenhum dos cenários, ou seja, não vai haver celeridade. Isso vai ou para o IEF ou para o órgão licenciador e se for para o IEF há o risco de haver uma revogação da decisão, um controle de legalidade e insegurança jurídica que é o que o empreendedor não quer. Então, na nossa visão, é de interesse do empreendedor remeter para o órgão licenciador, que dessa forma a legislação vai estar sendo cumprida, o acordo judicial, que não inovou no ordenamento, estará sendo cumprido e o empreendedor terá a apreciação do seu pedido de maneira ainda mais célebre. É isso, senhor presidente. Muito obrigado." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Pessoal, enquanto todo mundo estava falando, eu estava pesquisando algumas informações aqui. E de uma maneira bem objetiva, a gente está tratando de um empreendimento que necessita de licenciamento ambiental. É um empreendimento classificado como de significativo impacto ambiental. A Viviane já trouxe isso, não está se eximindo de qualquer tipo de atuação. Por outro lado, o IEF trouxe, tem a questão da competência. Eu fiz algumas pesquisas aqui nas nossas informações e até por dever de ofício, tenho acompanhado esse processo do acordo da Mata Atlântica com o devido cuidado e o que todo mundo, eu acho o doutor Lucas traz uma situação muito pertinente, o que a gente tem agui é que a gente não vai deliberar sobre o mérito do processo. A intervenção em nenhum momento está sendo

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065 1066

1067

objeto de discussão. O objeto específico é o procedimento para arquivamento desse processo por uma ausência de competência e como que o empreendedor vai fazer o requerimento para o órgão, para a unidade competente de análise, perfeito? Então, é esse nosso cerne de debate. Não é se é possível realizar a intervenção, porque a formação da convicção da viabilidade ambiental dessa intervenção ambiental, ela não foi objeto de análise. Nenhuma intervenção ambiental pode ser realizada sem o objeto de análise de sua viabilidade, para que os senhores tomem as suas decisões informadas. Então, existe uma orientação assinada pela Diretoria de Controle de Monitoramento em Geotecnologia do IEF, que é a área responsável pelas intervenções ambientais no IEF, e pela Subsecretaria de Regularização Ambiental, que é a área de licenciamento ambiental na Semad, que define que nos casos de processos que se enquadrem dentro do contexto do acordo judicial que devem ser encaminhados para o órgão ambiental para análise mediante Eia/Rima. E que como eu disse, até inclusive foi aprovado na CNR a inclusão de um código específico para o código desse tipo de licenciamento ambiental, é H alguma coisa, eu não me recordo agora, mas já foi feita para essa apuração, que isso deve ser pegado no IEF e reencaminhado para a Suran, que é a Subsecretaria de Regularização, para que eles promovam toda a reorientação do processo, exijam todos os documentos do empreendedor para instruir o processo com a devida documentação necessária. E aí, a partir disso, o processo de licenciamento vai seguir no órgão competente. Veja que o que a gente está tratando aqui não é uma mudança nem de competência e nem de procedimento. O procedimento, o fim colimado aqui vai ser o mesmo. Se o processo, por ventura, é indeferido aqui, nesse momento, a Viviane e o empreendimento por ela representado, vai fazer esse requerimento diretamente no órgão ambiental, mas a gente entende essa situação e tem essa orientação de fazer essa transação interna, porque são órgãos que compõem o mesmo sistema e é uma mudança superveniente. Então, por mais que seja o cumprimento da Lei 11.428, a regularização ambiental, ela é entendida de uma forma e por isso que foi feito o acordo, para deixar isso muito bem expresso. E a gente, inclusive, tem que fazer algumas mudanças, como a mudança na CNR, mas como eu disse, já existe um parecer da nossa Assessoria Jurídica falando que qualquer alteração normativa não impede a execução do acordo, muito ao contrário, o acordo deve ser cumprido e é isso que a gente está provendo nesse momento. Então, eu entendo como mais prudente que a gente baixe esse processo em diligência e identifique se, de fato, essa é a situação concreta de transferência de competência para a Subsecretaria de Regularização Ambiental. Faça essa transferência de competência, se for o caso, faça essa transferência de competência, faça a reorientação do processo e no bojo da reorientação do processo, a unidade competente vai exigir toda a documentação necessária

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

para a instrução do pedido do empreendedor. E no momento que ela tiver formado sua convicção sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, se existe essa possibilidade, ela vai transferir essa manifestação para o órgão competente de análise. Eu não consigo nem firmar uma convicção, pessoal, se a URC teria competência de análise nesse momento processual, porque isso vai se tratar de um processo de licenciamento ambiental. Então, assim, eu acho que o mais prudente é que a gente baixe em diligência, o pessoal do IEF faça essa avaliação referente à transferência de competência, a reorientação do processo para Subsecretaria de Regularização, que em uma análise superficial é o que me parece ser o caso. Sendo o caso, faz essa transferência de competência e a Suram vai absorver isso. Isso nem voltaria para o conselho. A Suram vai fazer a análise junto com a Supram correspondente, formar sua convicção sobre a viabilidade ambiental e transferir isso para a unidade competente de análise. Então, eu acho que essa é a opção mais adequada para esse caso concreto. Como eu disse, a gente não está tratando de viabilidade ambiental, mas preserva a competência que foi alterada aí dentro do contexto de objeto de análise com essas mudanças derivadas do acordo. Então, a gente tem essa orientação e eu acho que ela deve ser seguida para mim por esse caso. Então, acho que é a medida mais adequada. Então, eu vi que estava um tanto de mão levantada aí, mas eu acho que quase todas baixaram, porque todo mundo deve estar concordando, mas o Heleno Maia falou que quer trazer alguma informação. Então eu abro a palavra para o Heleno Maia. Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento: "Senhor presidente, eu iniciei minha fala no início dizendo que decisão judicial e acordo judicial é para ser cumprido, mesmo havendo concordância ou discordância da parte. E quando eu disse que o Ministério Público e o Judiciário, logicamente respeitando o nosso colega Lucas Trindade, que é um excelente promotor de justiça, o qual eu tenho grande apreço e tenho, assim, também um convívio de comitês e de bacias e a gente sempre está falando aí em questão de comitês. Mas quando eu disse que legislam, eu só quis usar o meu direito de expressão, de livre expressão, aquele que me garante e me assiste na Constituição Federal. Senhor presidente, o que, na verdade, eu acho pertinente, como o senhor falou, que realmente, de fato, saia daqui do IEF e seja remetido para a Supram o procedimento, eu acho, assim, até interessante. O que eu não acho interessante é arquivar esse processo a partir do momento dessa informação. Só lembrando que o meu parecer inicial era de acordo com o parecer do órgão ambiental, mas diante da fala do técnico, quando ele cita, afirma que o acordo judicial foi depois do protocolo do procedimento, aí há um outro entendimento da minha parte. O entendimento de não prejudicar o empreendedor, porque, na verdade, ele foi e aí se existe, realmente, de fato, essa orientação que ele recebeu da Supram de que teria que ser feito no IEF, houve uma indução ao erro. Então

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

11511152

1153

indução ao erro a gente não pode penalizar o empreendedor por esse motivo. Da mesma forma que o empreendedor, como o doutor Lucas mesmo disse, poder ser anulado lá na frente, por um questionamento talvez do Ministério Público ou de outra qualquer entidade aí, também poderá o empreendedor conseguir um mandado de segurança, sem dúvida, porque ele foi induzido ao erro. Então, diante desse entendimento, eu acho que, realmente, a baixa em diligência e a consequência depois, transferir esse procedimento para o órgão competente partindo do próprio IEF e não do empreendedor, aí sim seria interessante. Porque, senão, o empreendedor vai ter que dar entrada em novo procedimento, ele vai ter que dar entrada e vai levar mais um tempo para ser aprovado. Ele tem quatorze ou dezessete meses, não sei que ela falou aí, 14 ou 17 meses, não sei, que eles estão aguardando esse parecer. Então, se já viu isso, se já detectou lá no início que não era competente, que tivesse decidido isso lá no início, preliminarmente. Mas não decidiu, porque não tinha realmente, de fato, o acordo. Então o acordo judicial ou decisão judicial se cumpre depois que ele é firmado, antes não tem que se cumprir o acordo. Então, eu concordo, senhor presidente, com a sua fala, mas desde que o processo seja remetido do próprio órgão ambiental para o órgão competente para análise." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Conselheiro, de uma maneira objetiva, eu entendo que não houve qualquer indução ao erro. Houve uma alteração superveniente decorrente do acordo. No momento em que, pelo menos pelo que me parece, no momento em que a orientação foi realizada para o empreendedor, quem fazia essa análise de fato era o IEF. Só que assim, a gente tem que avaliar essa situação, por isso eu vou promover a baixa em diligência do processo, para que a gente possa identificar se realmente é esse caso. Que tenha toda a linha do tempo bem esclarecida para os conselheiros, se de fato essa competência não era uma competência do IEF desde a sua origem ou se ela era uma competência em um determinado momento que foi alterado pelo acordo judicial, porque se foi uma alteração de competência determinada pelo acordo judicial, a orientação é nesse sentido, de fazer a transferência de competência e assim vamos proceder. A gente não quer gerar qualquer tipo de prejuízo. O que a gente guer é que gente tenha uma avaliação esmerada e com base nos estudos necessários para esse tipo de intervenção ambiental, segundo a legislação. Então, é muito importante que a gente tenha em mente que a orientação, pelo menos ao que me parece, se realmente foi esse o caso, não é uma orientação equivocada. É uma orientação correta e no momento foi alterada por um procedimento posterior e não teria como nem a pessoa que orientou prever isso. Então, isso é muito importante que seja dito, que não é isso que vai alterar a competência de análise, porque a competência de análise não se altera por orientação. Então, vai alterar a competência de análise por conta da decisão judicial de um procedimento específico que foi

realizado e que precisa ser seguido para aferir a viabilidade ambiental do 1154 empreendimento. Então, eu vou promover a baixa em diligência. O Adriano 1155 e o Lucas ainda estão com as mãos levantadas. Como sempre eu vou abrir 1156 a palavra para eles, mas tendo em vista aí o nosso desenvolvimento, eu vou 1157 pedir que a gente seja objetivo nessas aferições, porque o item precisa ser 1158 baixado em diligência para esses esclarecimentos, se ele se enquadra 1159 nessa situação e aí tomar as providências necessárias para a análise efetiva 1160 do processo. Ou então, se realmente é um erro de competência desde o 1161 seu nascedouro, que isso fique muito claro e aí a gente volta com um 1162 recurso, se for o caso, também. Então, que a gente esclareça isso de uma 1163 maneira mais contemporânea e mais assertiva pelo órgão ambiental." 1164 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Adriano Manetta pela Câmara 1165 do Mercado Imobiliário. Senhor presidente, na verdade eu pedi a palavra 1166 apenas para pontuar, na minha percepção, a inteligência e o acerto da sua 1167 decisão, porque acho que ninguém diverge da ideia de que o órgão 1168 competente deve fazer a análise, ponto. Agora, há uma enorme diferença 1169 do ponto de vista do interessado, do empreendedor em indeferir o processo 1170 1171 e colocar no órgão correto, para, exatamente, como o senhor disse, em havendo uma alteração de competência posterior ao protocolo legítimo, 1172 fazer simplesmente a remessa do processo para o órgão novo competente, 1173 por assim dizer. Aproveitam-se as peças, aproveita-se a antiguidade do 1174 processo, atalha muita coisa na vida do empreendedor. Então, a meu ver é 1175 correta essa baixa. Importante essa análise minuciosa para que não se 1176 cometa o injusto. Eu acho que o senhor conseguiu produzir uma solução 1177 muito mais justa que a que eu trouxe no momento inicial dentro do retorno 1178 de vista. Então, aí os nossos parabéns pela percepção. Obrigado." 1179 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado. Doutor Lucas, por favor." 1180 Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Rapidamente, senhor presidente, 1181 para não tomar o tempo. É só para entender de fato o objeto da baixa em 1182 diligência. Então, vai baixar em diligência para se for o caso, o parecer 1183 recursal ser alterado, para ao invés de sugerir o desprovimento do recurso 1184 e manutenção do arquivamento, sugerir a remessa ao órgão licenciador. É 1185 mais ou menos nesse sentido? No caso, tem que voltar aqui para a URC. 1186 Eu quero entender." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Na verdade, é 1187 uma distinção, doutor Lucas. É similar a isso, mas a gente tem que identificar 1188 se de fato o processo se enquadra nessa categorização dos processos que 1189 precisam ser remetidos para Subsecretaria de Regularização para a 1190 instrução processual no seu licenciamento. Se ele se enquadrar nessa 1191 hipótese, esse processo nem deveria ter vindo a esse conselho. Esse 1192 processo deveria ter sido encaminhado diretamente. Ele não deveria ser 1193 objeto de arquivamento. Existe uma orientação do órgão ambiental para que 1194 1195 nos casos que eles se enquadram nessa situação, ele não deveria ser objeto de decisão. Em vez de arquivar o processo ou de fazer a sua decisão 1196

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213 1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220 1221

1222

1223 1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237 1238

1239

em sede de um recurso, isso deveria ser tramitado diretamente para a unidade competente, para que ela faça a instrução processual dele. Então, se ele se enquadrar nessa hipótese de fato, ele vai fazer esse encaminhamento e isso nem retorna para cá. Entendeu? Porque a decisão de um encaminhamento para cá foi inadequada. Então, a gente faz essa avaliação. Pode falar." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Tudo bem. Assim, eu só pediria para que a AGE participe bem desse rito, porque já existe um recurso protocolado, assim, e a instância inicial já exauriu o seu poder deliberativo. Então, só para que não fique, porque nesse caso específico tem um recurso pautado, o processual fica tudo redondo. O encaminhamento não tem problema nenhum com aproveitar os atos, isso convém." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: Com certeza. A gente vai fazer essa avaliação interna, para que quem tome essa decisão seja a autoridade competente nesse momento processual. E aí, se for necessária toda essa avaliação, até por exemplo o exercício de autotutela dentro do processo da decisão originária, a gente faz essa avaliação e traz depois, independente de competência ou qualquer coisa, a gente traz essa informação para os senhores, para que isso fique muito claro e se replique em todos os processos. O que a gente tem e doutor Lucas, eu acho que isso é o mais importante, o que a gente tem hoje na orientação do acordo, como você mesmo disse, é o cumprimento do acordo, o cumprimento do acordo com a instrução processual no seu nível adequado, independente de regra regulamentar. Então, se o processo que precisa ser objeto de licenciamento com Eia/Rima, que precisa ser transferido para Supram de isso vai ser transferido independente de independente de qualquer coisa, independente da mudança. Então, é isso que a gente tem que entender. Não vai ser o arquivamento do processo que vai resolver o problema. A gente pega esse processo e faz o encaminhamento, traz toda a informação, a instrução processual adequada, faz articulação com a AGE se for necessário. A gente já tem até pareceres da AGE que nos sustentam para tomada dessa decisão e eu falo isso com muita tranquilidade, porque eu tenho acompanhado o processo do acordo aqui de uma maneira bem ordinária no desenvolvimento das minhas atividades, não como presidente, mas como servidor. Então a gente tem todos esses subsídios e aí quando for tomada essa decisão dentro de um contexto específico, a gente traz toda essa informação para cá. Se for para ser objeto de análise pelo conselho, para análise do conselho ou se for obieto de autotutela, ao menos como conhecimento dos senhores sobre qual foi a decisão administrativa que foi tomada. Tudo bem? Então a gente precisa esclarecer isso." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Ok. Obrigado. De acordo. Obrigado." Conselheiro Lidiane Carvalho de Campos: "Presidente, Lidiane, Fiemg. Bem rápida a minha fala. Eu só gueria mesmo parabenizar pela decisão. Como eu tinha manifestado anteriormente, este

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253 1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280 1281

1282

foi exatamente o posicionamento da Fiemg, que entende que esta é a medida mais assertiva e adequada para o processo. Eu só queria mesmo pedir para constar na ata toda discussão na íntegra, por favor." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Equipe de apoio, por favor, é para registrar os pedidos de discussão na íntegra. Fernando Benício, por gentileza." Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Fernando Benício, Zeladoria do Planeta. Eu também faço couro a Lidiane. Reforçar aí, parabenizar pela sua atuação exemplar e também observar, senhor presidente, estava dando uma olhada aqui na documentação. É importante citar que a área do Eia anterior é de 314 hectares, isso é importante ressaltar. E que o pedido de DAIA foi anterior ao acordo temporariamente falando. Eu dei uma olhada aqui na documentação do processo Sei e aqui consta que o empreendedor já havia solicitado à Suara, à Suram, à Daten e a Supram e isso demonstra aí e também após a nossa visita técnica in loco, demonstra que o empreendedor realmente tem buscado de todas as formas a competência. E a sua decisão do processo ser redirecionado internamente é realmente exemplar e que ela possa ser replicada em outros processos dentro desse conselho, o qual eu me honro de participar." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, Fernando. Ivan, quer fazer um último esclarecimento antes que a gente possa seguir para o próximo processo?" Ivan Luiz Leite Costa/URFbio Centro Norte: "É coisa rápida, Vítor. É só uma, assim, que eu acho, uma retificação caso você concorde. Mas todo o processo de encaminhamento do pedido para URC e emissão de parecer foi anterior, conforme a gente viu essa orientação da nossa diretoria. De forma que eu entendo, que aí é essa a pequena correção, que o processo deveria ter sido encaminhado para URC e deveria ter sido pautado na URC. Mas baixando em diligência, voltando para o Regional a gente vai averiguar a possibilidade, que possivelmente é grande, dele estar sendo incluído nessa orientação de possibilidade de desarguivamento, que você chamou atenção, e encaminhamento para a Suara, salvo engano, para que eles possam dar continuidade ao processo." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Então, ótimo pessoal. Acho que a gente resolve esse ponto. Assim que a gente tiver uma decisão formada, uma aferição mais completa sobre o objeto do processo, seja para retornar aqui para deliberação dos senhores no âmbito da sua competência, seja para ao menos informar qual foi o encaminhamento do processo para que vocês tenham conhecimento da afetação, juntamente com todos os órgãos aí envolvidos que necessitam, a gente vai fazer isso no seu tempo e modo, sem qualquer pressa. Sem qualquer pressa não, com a pressa necessária para o empreendedor, mas sem qualquer atropelamento de atos. Então, declaro que o item 6.1 foi baixado em diligência para aferição de todas as alegações agui que por nós foi proferida e como pedido pela conselheira Lidiane, constando integralmente em ata todas as discussões." 7)

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE REQUERIMENTO 1283 PARA INTERVENÇÃO **AMBIENTAL** E **APROVAÇÃO** DE 1284 COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO 1285 SECUNDÁRIA EΜ **ESTÁGIO** MÉDIO OU **AVANCADO** 1286 DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM 1287 **PRIORITÁRIAS** CONSERVAÇÃO ÁREAS **PARA** Α DA 1288 NÃO **VINCULADOS** BIODIVERSIDADE. AO LICENCIAMENTO 1289 AMBIENTAL: 7.1) Cemig Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Morro 1290 do Ipê - São Joaquim de Bicas e Igarapé/MG - PA/Nº 09010001055/19 -1291 Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou 1292 sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 4,8410 ha 1293 - Área Passível de Aprovação: 4,4700 ha. Fitofisionomia: Floresta 1294 Semidecidual Secundária. **Estacional** Montana **Estágio** 1295 Regeneração: Médio. Apresentação: **URFBio** 1296 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 1297 Único. Votos favoráveis (15 votos): Seapa, Sede, SEE, Epamig, SEF, 1298 PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, IHMBIO, Zeladoria do 1299 Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausências (4 ausências): 1300 Seinfra, Ponto Terra, Uemg e PUC Minas. Justificativa de abstenção. 1301 Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral 1302 do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público." Transcrição das 1303 apresentações e discussões que embasaram a votação do processo. 1304 Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Então, continuando as nossas 1305 discussões, item 7.1 Cemig Distribuição S.A, retorno de vistas pela Fiemg, 1306 pela CMI, pelo IHMBio e pelo representante da Zeladoria do Planeta. 1307 Seguindo a nossa ordem aqui, eu vou abrir os relatos de vistas 1308 primeiramente à Fiemq. Então, Lidiane, fica à vontade." Conselheiro Lidiane 1309 Carvalho de Campos: "Lidiane, Fiemg. Presidente, nosso relato de vistas, 1310 ele foi feito em conjunto com a CMI, com o conselheiro Adriano Manetta e 1311 ele foi disponibilizado tempestivamente para todos os conselheiros terem 1312 acesso ao conteúdo. Eu não vou ler ele na íntegra e a gente sugere o 1313 deferimento conforme parecer do órgão ambiental. Obrigada." Presidente 1314 Vítor Reis Salum Tavares: "Obrigado, Lidiane. Seguindo a nossa ordem. 1315 Adriano da CMI, quer fazer alguma complementação às falas da Lidiane?" 1316 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Adriano Manetta pela Câmara 1317 do Mercado Imobiliário. Não, este enfim é o processo para o qual eu fiz a 1318 confusão no anterior. Também nosso posicionamento é pelo deferimento 1319 nos termos do parecer da Secretaria." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: 1320 "Perfeito. Heleno Maia, IHMbio por favor pode fazer o uso da palavra para 1321 apresentar seu parecer." Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do 1322 Nascimento: "Senhor presidente, na verdade, quando eu pedi vistas eu tinha 1323 1324 uma dúvida referente a questão da anuência do Ibama, como de fato a gente pôde observar existe uma anuência do Ibama. E também a questão do 1325

afugentamento e do resgate da fauna, também pude observar que se trata 1326 de uma própria condicionante da anuência do Ibama. Então, nesse sentindo, 1327 sou pelo deferimento, sou pelo parecer do órgão ambiental." Presidente 1328 Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Agradeço a manifestação. Fernando 1329 Benício, Zeladoria do Planeta, fique à vontade para fazer o uso da palavra." 1330 Conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula: "Fernando Benício, 1331 Zeladoria do Planeta. Após análise criteriosa do retorno do empreendedor 1332 aos nossos questionamentos que eram mais ligados a implantação da linha, 1333 que já havia ocorrido, seguindo o critério de ser um empreendimento dentro 1334 da categoria essencial para a sociedade. Não sendo, o que me deixa 1335 desconfortável para votar, mas todos os processos sendo averiguados, eu 1336 voto de acordo com parecer." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "OK 1337 então. Considerando que não tem nenhum ponto de esclarecimento, mas 1338 nós temos um inscrito aqui para fazer o uso da palavra, o senhor Charles. 1339 Ele se encontra agui na mesa. Ele colocou somente se houver necessidade. 1340 Quero saber se você entende como necessário fazer uso da palavra, 1341 Charles?" Charles/Inscrito: "Bom dia, conselheiros. Charles da Cemig. Não, 1342 eu acho que caso tivesse alguma dúvida a respeito do processo, a gente 1343 estaria se manifestando, mas a gente já teve a oportunidade de esclarecer 1344 para os conselheiros que pediram vistas. Então, a gente está abrindo mão 1345 aqui de qualquer manifestação. Muito obrigado." Presidente Vítor Reis 1346 Salum Tavares: "Perfeito. Marina, assim, não tem nenhuma pontuação aqui 1347 aos conselheiros, mas se você quiser fazer algum relacionada 1348 fique à vontade." esclarecimento adicional aí, Marina Fernandes 1349 Dias/URFBio Metropolitana: "Bom dia. É importante, porque no decorrer 1350 desse processo a gente tinha feito, no decorrer da análise desse processo 1351 quando a gente percebeu a necessidade da obtenção da anuência, o nosso 1352 parecer técnico já estava pronto. Então o que nós fizemos foi deixá-lo 1353 pronto, deixando em aberto somente a questão da obtenção da anuência 1354 para complementá-lo. Quando da análise do IBAMA para concessão da 1355 anuência, foi solicitada uma readequação de área, porque quando a Cemig 1356 se propõe a construir uma linha, ela faz uma estimativa de área. Nem 1357 sempre eles suprimem tudo o que está previsto, porque eles tentam adequar 1358 para suprimir o mínimo possível. Só que nesse esclarecimento que a Cemig 1359 colocou sobre a área que de fato seria intervinda, essa área foi reduzida. 1360 Então, o que acontece, tem uma discrepância muito pequena, mas que eu 1361 acho pertinente a gente deixar claro na URC para fazer a deliberação sobre 1362 a área correta. Nós já providenciamos a correção no parecer e vamos 1363 providenciar na emissão da autorização. Mas seria somente uma 1364 adequação da área, para que a área deliberada e aprovada nesta URC 1365 esteja em consonância com a área anuída pelo Ibama, que foi o erro 1366 processual, por causa dessa questão do andamento do processo. Eu não 1367 vejo a menor necessidade de baixar em diligência ou de nada, apenas que 1368

se delibere sobre a área correta em adequação ou que se aprove somente 1369 essa área da anuência. Eu não sei se é possível, Vítor, mas era importante 1370 a gente colocar isso, porque a gente estaria incorrendo em erro aprovando 1371 uma área superior a área anuída pelo Ibama e isso não é do nosso 1372 interesse." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. Marina, você 1373 pode informar a área correta de autorização, para que aí quando a gente 1374 constar em ata especificamente e aí depois você faz as alterações." Marina 1375 Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: "Eu estou tentando. Eu tive um 1376 problema no SEI. Perfeitamente." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: 1377 "Enquanto você procura, vou abrir a palavra. Pode falar, Ronaldo. 1378 Obrigado." Marina Fernandes Dias/URFBio Metropolitana: "O Ronaldo tem 1379 aberto." Ronaldo José Ferreira Magalhães/URFBio 1380 essa área aí Metropolitana: "Bom dia a todos os conselheiros. Bom dia, presidente. A 1381 área que consta no nosso parecer é de 4.8410 hectares e a área que foi 1382 anuída pelo Ibama, que é realmente a área que foi suprimida e merece a 1383 aprovação é de 4.47, um pouco menor. Então, a gente está deliberando aqui 1384 pela URC de uma intervenção já ocorrida e ficou em 4.47 hectares e é o que 1385 foi anuído pelo Ibama." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Perfeito. 1386 Obrigado, Ronaldo. Peço para a equipe de apoio que conste em ata essa 1387 informação de maneira expressa. Doutor Lucas, fique à vontade, por favor." 1388 Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Obrigado. Eu vou aproveitar o 1389 gancho dessa discussão que se abriu nesse ponto de pauta, porque o que 1390 eu vou indagar é muito semelhante ao nosso relato de vistas dos outros dois 1391 pontos, então já vamos abreviar essa questão, que é mais um 1392 esclarecimento que qualquer outra coisa. Nesse caso que está em pauta 1393 neste momento, a compensação vai se dar na denominada Fazenda Urubu, 1394 o que aconteceu também nos outros dois itens de pauta, nos quais eu vou 1395 apresentar relato de vistas, e vem acontecendo em alguns casos. São várias 1396 compensações feitas nessa denominada Fazenda Urubu. Eu sei que o 1397 órgão ambiental estadual pega a certidão com gestor do parque, no caso o 1398 Parque Nacional do Gandarella, sobre a correção da compensação naquela 1399 unidade de conservação. Mas eu só gostaria de entender um pouco melhor 1400 da equipe técnica como que é feito esse controle de lançamentos de áreas 1401 de compensação numa mesma matrícula, para que nós tenhamos essa 1402 segurança, sempre essa segurança cada vez maior, não colocando em 1403 xeque de maneira alguma a compensação em si, mas só para que haja uma 1404 maior riqueza de informação no parecer único, como já foi feito em outras 1405 oportunidades, de exatamente onde está sendo feita, em qual porção ali do 1406 território dessa Fazenda Urubu está sendo feita a compensação, 1407 remanescentes dessa Fazenda Urubu, para que outros casos, que não é 1408 algo exclusivo dessa propriedade, mas isso acontece em outros casos 1409 1410 também. Às vezes é o mesmo consultor ambiental que utiliza, tem algumas explicações. A gente só gostaria de entender e para saber se pelas 1411

informações que o órgão possui, é possível tornar o parecer que é 1412 submetido à esta URC ainda mais rico com essas informações, ao invés de 1413 simplesmente escrever a fazenda e a matrícula, para que a gente tenha, 1414 então, de fato, essa segurança ainda maior da compensação. Essa é minha 1415 indagação e já fica replicada para os demais itens." Marina Fernandes 1416 Dias/URFBio Metropolitana: "Marina da URFBio Metropolitana. Eu só gueria 1417 só esclarecer uma questão aqui, doutor Lucas, porque no caso desse 1418 processo da Cemig, a compensação já foi deliberada e positiva num 1419 processo a parte pela CPB. Eu não entendo que a situação é a mesma. Eu 1420 não acho que vale a pena adiantar essa discussão para esse processo e 1421 sim tratá-la no âmbito dos processos pertinentes, porque no caso da Cemig 1422 a compensação não está em julgamento por essa URC, ela já foi aprovada. 1423 Só para não confundir." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Desculpa, 1424 Marina. Foi falha minha. Eu tenho aqui na minha mão o parecer da minha 1425 equipe técnica que lançou essa questão da Fazenda Urubu. Então, se de 1426 fato aqui não está tratando de compensação, eu vou reservar para discutir 1427 isso nos próximos itens. Obrigado." Marina Fernandes Dias/URFBio 1428 Metropolitana: "Justamente. É só para rito mesmo." Presidente Vítor Reis 1429 Salum Tavares: "Perfeito. Então, essa questão da compensação a gente 1430 discute nos momentos apropriados no 7.2 e 7.3. Na minha visão, acho que 1431 pelo menos todos os pontos apontados pelos conselheiros foram 1432 solucionados e o Eduardo tinha levantado a mão. Eduardo, você tem mais 1433 alguma...?" Conselheiro Eduardo Machado de Faria Tavares: "Abaixei. A 1434 Marina resolveu." Presidente Vítor Reis Salum Tavares: "Abaixou. Beleza. 1435 Então, acredito que a gente possa trazer o âmbito de deliberação desse 1436 processo, porque todas as ponderações e considerações que foram 1437 realizados já se encontram sanadas, tanto fáticas quanto processuais, 1438 inclusive com a devida retificação da área correta da intervenção. Então, 1439 peço para a equipe de apoio que projete a nossa planilha de votação." 7.2) 1440 Arthur Tarso Rego/Lote 03, Quadra 16 - Condomínio Ville de Montagne 1441 - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014222/2022-38 - Tipo de 1442 Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para 1443 uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0655 ha - Área Passível de 1444 ha. Fitofisionomia: **Floresta** 1445 Aprovação: 0.0655 **Estacional** 1446 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada 1447 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos): 1448 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI, 1449 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. 1450 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e 1451 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques 1452 Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria." 1453 7.3) João Henrique Ricci/Lote 14, Quadra 21 - Condomínio Ville de 1454

Montagne - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0014338/2022-10 - Tipo 1455 de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca 1456 para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0409 ha - Área Passível 1457 Fitofisionomia: Floresta Aprovação: 0.0409 ha. 1458 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 1459 Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada 1460 por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (13 votos): 1461 Seapa, Sede, SEE, SEF, PMMG, Crea/MG, PBH, Fiemg, Faemg, CMI, 1462 Ocemg, Zeladoria do Planeta e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. 1463 Ausências (6 ausências): Seinfra, Epamig, Ponto Terra, IHMBIO, Uemg e 1464 PUC Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Marques 1465 Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria" 1466 Geral do Ministério Público." 7.4) Alcir Araújo Nascimento/Lote 21, 1467 Quadra 12 - Condomínio Quintas do Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 1468 2100.01.0070667/2021-90 - Tipo de Intervenção: Supressão 1469 cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -1470 Área Requerida: 0,0400 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0400 ha. 1471 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 1472 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul. 1473 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 1474 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, 1475 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, 1476 Ocema, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uema, PUC Minas e Ampea. 1477 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativa 1478 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base 1479 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, 1480 salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de 1481 compensação a que o Ministério Público reputa incorretas." 7.5) HLZ Alfa 1482 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Lote 02, Quadra 11 1483 Condomínio Sol Nova Lima/MG PA/SEI/Nº Quintas do 1484 Tipo de Intervenção: Supressão de 2100.01.0070408/2021-02 -1485 cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo -1486 Área Requerida: 0,0489 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0489 ha. 1487 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária. 1488 Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro Sul. 1489 Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer 1490 Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, 1491 SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, 1492 Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. 1493 Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas 1494 de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base 1495 1496 na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de 1497

compensação a que o Ministério Público reputa incorretas." 7.6) Mônica 1498 Maria Fernandes de Mello/Lote 04, Quadra 16 - Condomínio Quintas do 1499 Sol - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0069343/2021-45 - Tipo de 1500 Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para 1501 uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,0450 ha - Área Passível de 1502 0,0450 Fitofisionomia: Aprovação: ha. **Floresta** 1503 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. 1504 Apresentação: URFBio Centro Sul. Intervenção ambiental aprovada por 1505 unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): 1506 Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de 1507 Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do 1508 Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. 1509 Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas (1 ausência): IHMBIO. 1510 Margues Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da 1511 Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 1512 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público 1513 reputa incorretas." 7.7) Wendelling Atila Correia de Andrade/Lote 16, 1514 Quadra 03 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 1515 2100.01.0013900/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de 1516 cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do 1517 solo - Área Requerida: 0,1000 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1000 1518 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual 1519 Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 1520 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos 1521 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, 1522 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, 1523 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, 1524 PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): 1525 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Margues Trindade: 1526 "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do 1527 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem 1528 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa 1529 incorretas." 7.8) Raquel Fernandes de Carvalho/Lote 03, Quadra 10 -1530 Condomínio da Nova Lima/MG PA/SEI/Nº 1531 Mirante Mata 2100.01.0011281/2022-02 - Tipo de Intervenção: Supressão de 1532 cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do 1533 solo - Área Requerida: 0,0357 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0357 1534 Fitofisionomia: **Floresta Estacional** Semidecidual 1535 ha. Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 1536 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos 1537 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, 1538 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, 1539 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, 1540

PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): 1541 IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: 1542 "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do 1543 Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem 1544 sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa 1545 incorretas." 7.9) Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. - Itabirito/MG -1546 PA/Nº 09020000135/19 - PA/SEI/Nº 2100.01.0062224/2020-07 - Tipos de 1547 Intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para 1548 uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,4400 ha - Área Passível de 1549 0,4400 Aprovação: ha. Fitofisionomia: **Floresta Estacional** 1550 Semidecidual Montana Secundária. Estágio de Regeneração: Inicial e 1551 Médio; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas -1552 Área Requerida: 1,9600 ha - Área Passível de Aprovação: 1,9600 ha. 1553 Apresentação: URFBio Centro Sul. Processo retirado de pauta com 1554 pedido de vista das entidades MPMG, Fiemg, CMI, IHMbio e Zeladoria do 1555 Planeta. 7.10) Ferro + Mineração S.A. - Ouro Preto e Congonhas/MG -1556 2100.01.0059632/2021-51 **Tipos** de 1557 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso 1558 alternativo do solo - Área Requerida: 4,1500 ha - Área Passível de 1559 Fitofisionomias: 4.1500 ha. **Floresta** Aprovação: 1560 Semidecidual Montana Secundária e Campo Rupestre. Estágios de 1561 Regeneração: Inicial e Médio; Intervenção com supressão de cobertura 1562 vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP - Área 1563 Requerida: 0,6500 ha - Área Passível de Aprovação: 0,6500 ha. 1564 **Semidecidual** Fitofisionomias: **Floresta Estacional** 1565 Secundária e Campo Rupestre. Estágios de Regeneração: Inicial e 1566 Médio: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 1567 Áreas de Preservação Permanente - APP - Área Reguerida: 0,7200 ha -1568 Área Passível de Aprovação: 0,7200 ha; Corte ou aproveitamento de 1569 árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 4,8200 ha - Área 1570 Passível de Aprovação: 4,8200 ha. Apresentação: URFBio Centro Sul. 1571 Processo retirado de pauta com pedido de vista das entidades Fiemg, CMI, 1572 IHMbio e Zeladoria do Planeta. 7.11) Arthur Lauterjung Salgado 1573 Mourão/Lote 07A, Quadra 02 - Condomínio Arvoredo - Nova Lima/MG -1574 PA/SEI/Nº 2100.01.0075393/2021-43 - Tipo de Intervenção: Supressão 1575 de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo 1576 do solo - Área Requerida: 0,0479 ha - Área Passível de Aprovação: 1577 0.0479 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana 1578 Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio 1579 Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos 1580 termos do Parecer Único. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, 1581 Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, 1582 Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, 1583

1585

1586

1587

1588

1589

1590

1591

1592

1593

1594

1595

1596

1597

1598

1599

1600

1601

1602

1603

1604

1605

1606

1607

PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa incorretas." 7.12) Mônica Jacqueline Sifuentes/Lote 10, Quadra 28 -Condomínio Jardins de Petrópolis - Nova Lima/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0076177/2021-21 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com ou sem destoca para uso alternativo do solo - Área Requerida: 0,1668 ha - Área Passível de Aprovação: 0,1668 Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Secundária. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Metropolitana. Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Unico. Votos favoráveis (18 votos): Seapa, Sede, SEE, Seinfra, Epamig, SEF, PMMG, Crea/MG, Prefeitura de Belo Horizonte, Fiemg, Faemg, CMI, Ocemg, Ponto Terra, Zeladoria do Planeta, Uemg, PUC Minas e Ampea. Abstenção (1 voto): MPMG. Ausência. (1 ausência): IHMBIO. Justificativas de abstenção. Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Abstenção com base na Regra Geral do Ato 2 da Corregedoria Geral do Ministério Público, salientando que os itens 7.7, 7.8 e 7.12 possuem sobreposições de compensação a que o Ministério Público reputa incorretas." 8) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Vítor Reis Salum Tavares agradeceu a presenca de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

1608

1609

1610

1611 1612

1613

1614

1615

Vítor Reis Salum Tavares

APROVAÇÃO DA ATA

1616 Presidente suplente da URC Central Metropolitana